RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ILHA SOLTEIRA - SP

Perfil IV

Data focal da avaliação atuarial: 31/12/2024

Nome do Atuário responsável: Felix Orlando Villalba

Número de registro do atuário: 1906

Número da versão do documento: 1

Data da elaboração do documento: 30/03/2025

Consultoria



Sumário

1.	INT	RODUÇÃO	5
2.	OB	JETIVOS	6
3.	BAS	SE NORMATIVA	7
3	.1.	NORMAS GERAIS	7
3	.2.	NORMAS DO ENTE FEDERATIVO	8
4.	PLA	NO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	8
C	OND	DIÇÕES DE ELEGIBILIDADE - LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023	9
	DAS	S REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA AS APOSENTADORIAS ABAIXO OS CRITÉRIOS	10
5.	REC	GIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO	14
5	.1.	DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS	14
	a)	Regime Financeiro de Capitalização (CAP)	14
	b)	Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC)	14
5	.2.	DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO	14
5	.3.	RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO	14
6.	HIP	OTESES ATUARIAIS E PREMISSAS	15
6	.1.	TÁBUAS BIOMÉTRICAS:	16
6	.2.	ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS:	16
	a)	Rotatividade.	16
	b)	Expectativa de reposição de segurados ativos.	16
6	.3.	ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS	17
6	.4.	TAXA DE JUROS ATUARIAL	17
6	.5.	ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA	17
	a)	Idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário.	17
	b)	Idade estimada de entrada em aposentadoria programada	17
	c)	Abono Permanência.	17
6	.6.	COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR	17
6	.7.	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	18
6	.8.	DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES	18
	a)	Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos	18
	b)	Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última	
	rem	nuneração	
	c)	Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS	18



7.	AN	ALISE DA BASE CADASTRAL	19
	7.1.	DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO	19
	7.2.	ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL	19
	a)	Atualização da base cadastral.	19
	b)	Amplitude da base cadastral.	19
	c)	Consistência da base cadastral.	19
	d)	Sumário Executivo	19
	7.3.	PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL	20
	a)	Servidores Ativos:	20
	b)	Servidores Inativos:	21
	c)	Servidores Pensionistas:	21
	7.4.	RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL	21
8.	RE	SULTADO ATUARIAL	22
	8.1.	ATIVOS DO PLANO	22
	8.1.1	. Ativos Financeiros	23
	8.1.2	. Acordos Financeiros	23
	8.2.	Plano de Custeio Atual	23
	8.2.1	. Alíquota Normal	23
	8.2.2	. Plano de Amortização vigente em Lei	24
	8.3.	PROVISÕES MATEMÁTICAS – Compromissos do Plano	
	8.4.	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	26
	8.5.	RESULTADO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	26
	8.6.	VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS	
	8.7.	BALANÇO ATUARIAL – SUMÁRIO EXECUTIVO	
		ANO DE CUSTEIO PROPOSTO	
		CUSTEIO NORMAL CALCULADO POR BENEFÍCIO	
		ALÍQUOTA NORMAL RECOMENDADA	
1(). E	EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL	29
11	l. (CUSTEIO ADMINISTRATIVO	
	11.1.	LEVANTAMENTO DO CUSTO ADMINISTRATIVO DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS	30
		ESTIMATIVA DE CUSTO ADMINISTRATIVO PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO	
		RECOMENDAÇÕES DIVERSAS	
12	2. /	ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS	31



12	.1.	Análise comparativa dos Compromissos	31
12	.2.	Análise comparativa das Características do Grupo	32
13.	AVA	ALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS	33
13	.1.	Perfil atuarial	33
13	.2.	Porte do Regime	34
14.	ANA	ÁLISES	35
14	.1.	Análises dos Gastos	35
14	.2.	Perspectiva de Alteração na Massa de Segurados Ativos	35
14	.3.	Análise de Sensibilidade	36
15.	MC	ASP – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público	38
16.	PAF	ECER ATUARIAL	40
17.	ANE	XOS	46
AΝ	IEXO	1 - ESTATÍSTICAS	46
GRU	PO GE	RAL	47
GRU	PO DO	OS SERVIDORES ATIVOS	48
GRU	PO DO	OS SERVIDORES INATIVOS	52
GRU	PO DO	OS PENSIONISTAS	54
AΝ	IEXO	2 - PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR CONF. NOVO PCASP	56
AΝ	IEXO	2A - PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR CONF. ENTENDIMENTO TCE/SP	57
		3 - PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS ESES	58
		4 - RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA	
AN	IEXO	5 - GANHOS E PERDAS ATUARIAIS	60
Re	concil	iação do Ativo e Passivo	60
AN	IEXO	6 - DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO (arts. 49 a 51 da Porta e 02/06/2022)	aria
AΝ	IEXO	7 - TÁBUAS EM GERAL	66
ΔN	IFXO :	8 – CONCEITOS E DEFINICÕES	69



1. INTRODUÇÃO

A Constituição brasileira define entre seus artigos 194 a 204 o conceito de SEGURIDADE SOCIAL, a qual está estruturada em três pilares: Assistência; Previdência; e Saúde.

No que diz respeito a previdência, atualmente, o sistema brasileiro possui três categorias: Regime Geral da Previdência Social (RGPS); Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS); e Previdência Complementar.

Neste estudo técnico atuarial, serão avaliados os aspectos referentes a previdência dos servidores públicos municipais pertencentes ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de ILHA SOLTEIRA - SP, atendendo o artigo 40 da Constituição Federal, tendo por finalidade preservar o equilíbrio financeiro e atuarial. Destaca-se que, além de atender a Constituição brasileira, o modelo proposto está em conformidade com a Lei Federal nº 9.717/98, as Emendas Constitucionais e demais legislações correlatas, bem como as leis específicas deste município.

O relatório atende a Portaria nº 1.467 de 2022 que define os parâmetros para as avaliações atuariais.



2. OBJETIVOS

A EC2G Assessoria e Consultoria Ltda, tem por finalidade apresentar a análise técnicoatuarial do regime de previdência, baseando-se no exercício findo em 2024, de acordo com as informações e bases de dados posicionadas em 31 de dezembro de 2024.

O plano de benefícios será avaliado objetivando a garantia das obrigações previdenciárias, a qual ocorrerá por intermédio de reservas matemáticas, constituídas por meio da arrecadação de contribuição previdenciária, rentabilidade financeira dos ativos do plano, compensação previdenciária, entre outras possibilidades de receita. Portanto, o trabalho consistirá em realizar:

I. Análise da legislação previdenciária do município

Na legislação municipal constam informações fundamentais para apuração da situação atuarial do regime como: plano de benefício proposto pelo RPPS, atual plano de custeio (alíquota normal e suplementar), despesas administrativas, plano de carreira, entre outras características individuais deste sistema.

II. Análise da Consistência e da base de dados e outras informações

Em conjunto com a legislação, a base de dados fundamenta os resultados atuariais para o exercício. Consequentemente, testes de consistência e confiabilidade das bases de dados que contêm as informações dos servidores ativos, inativos e pensionistas são realizados para garantir a solidez dos resultados obtidos.

Além disto, realiza-se a verificação dos dados gerais do plano, como rentabilidade durante o exercício, base total de contribuição de cada grupo, saldo do plano, entre outras informações requisitadas à unidade gestora e outras retiradas de demonstrativos cadastrados no sistema CadPrev.

III. Formalização dos resultados atuariais

Fundamentado nas análises anteriores, realiza-se o cálculo das reservas matemáticas do plano e custos previdenciários; indicam-se as possibilidades para amortização do déficit técnico atuarial, caso exista; calculam-se as projeções atuariais contemplando as despesas e receitas previdenciárias, assim como a evolução do saldo financeiro.

Destaca-se que esta avaliação atende ao modelo pelo Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - DRPPS através da portaria nº 1.467 de 2022.



3. BASE NORMATIVA

Compõe-se por legislações que pautam o funcionamento e estrutura do regime próprio. Neste conjunto legal encontram-se a constituição federal, leis ordinárias federais e municipais, portarias e instruções normativas.

3.1. NORMAS GERAIS

Estas normas aplicam-se a todos os regimes próprios juridicamente constituídos.

Artigo 40 da Constituição Federal de 1988

Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Destaca-se as regras dispostas pela Emenda Constitucional nº 20, de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº 41, de dezembro de 2003, pela Emenda Constitucional nº 47, de julho de 2005 e pela Emenda Constitucional nº 70, de março de 2012.

Ressalta-se ainda a aplicabilidade de dispositivos vinculados à Emenda Constitucional nº 103, de 13 novembro de 2019, em especial à limitação do rol de benefícios às aposentadorias e pensões e à alíquota contributiva dos segurados e beneficiários, observada legislação editada pelo ente federativo.

• Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

A Lei dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Em especial, estabelece a realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

• Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

Dispõe sobre a compensação financeira entre o RGPS e os RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

• Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.



Lei nº 10.887 de 18 de junho de 2004.

Dispõe sobre a aplicação de disposições da EC nº 41/2003, altera dispositivos das Leis nº 9.717/1998, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

Portaria nº 1467 de 02 junho de 2022

Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

3.2. NORMAS DO ENTE FEDERATIVO

Constituem-se em normas específicas do funcionamento do regime próprio em questão. Definem o plano de benefícios, estrutura de funcionamento, plano de custeio, taxas administrativas, segregação de massas além de outras questões.

LEI	DATA	DESCRIÇÃO	
Lei complementar 043	07/11/2001	Estrutura o regime próprio de Previdência	
Lei complementar 382	14/07/2020	Altera alíquotas de contribuições servidores	
Decreto 7228	29/03/2022	Explicita custo normal e suplementar patronal	
Lei Complementar nº 396	04/11/2021	Previdência Complementar	
Lei Complementar 397	02/12/2021	Altera percentual da taxa de administração	
Lei Complementar 412	23/11/2022	Reestrutura e modifica o regime próprio de Previdência	
Lei Complementar 442	03/10/2023	Dispõe sobre os princípios, os segurados e a concessão de aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de ILHA SOLTEIRA ocupantes de cargo de provimento efetivo e dá outras providências	

4. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

O Regime Próprio de Previdência Social, no que concerne à concessão de benefícios aos seus participantes e beneficiários, compreenderá os seguintes benefícios:

- I quanto ao segurado:
- a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária;
- d) aposentadoria do professor;
- e) aposentadoria especial;
- f) aposentadoria da pessoa com deficiência;



II - quanto aos dependentsa) pensão por morte.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE - LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Benefício	Critério de Concessão
Aposentadoria por Incapacidade permanente para o trabalho	Os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo serão aposentados por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiverem investidos, quando insuscetíveis de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria conforme art. 56 da referida lei complementar
Aposentadoria de Pessoa com Deficiência	O servidor público com deficiência ocupante de cargo de provimento efetivo poderá se aposentar, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos conforme art. 67 da referida lei complementar.
Aposentadoria Compulsória	Os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo serão aposentados compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 152 de 03 de dezembro de 2015
Aposentadoria Voluntária por Idade	voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
Aposentadoria Especial do Professor	Os servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo de professor serão aposentados observados cumulativamente os seguintes critérios: I- 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem; II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição para ambos os sexos exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério; III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida



	a aposentadoria.
Aposentadoria Especial	Os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação serão aposentados observados cumulativamente, para ambos os sexos, os seguintes requisitos conforme art. 55 da referida lei complementar.
Pensão Por Morte	Será concedida a dependente de servidor público, será equivalente a uma cota familiar de 60% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100%

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA AS APOSENTADORIAS ABAIXO OS CRITÉRIOS

DA REGRA DE TRANSIÇÃO POR PONTOS

Art. 70 Ressalvado o direito de opção pelas demais normas estabelecidas nesta Lei, o servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo de provimento efetivo, até a data de entrada em vigor desta lei complementar, poderá aposentar-se observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- I 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem, observado o disposto no $\S 1^{\circ}$;
- II 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
- III 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
- IV 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
- V somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 90 (noventa) pontos, se mulher, e 100 (cem) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 1º e 2º.
- §1º A partir de 1º de janeiro de 2024, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.
- §2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 1º.



- Art. 71 Ressalvado o direito de opção pelas demais normas estabelecidas nesta Lei, o servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo de provimento efetivo, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se observados cumulativamente os seguintes requisitos:
- I 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;
- II 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
- III 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
- IV 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
- V somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 90 (noventa) pontos, se mulher, e 100 (cem) pontos, se homem, observado o disposto nos $\S\S 1^{\circ}$ e 2° .
- §1º A partir de 1º de janeiro de 2024, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.
- §2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o Inciso V do caput e o § 1º deste Artigo.

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO COM ACRÉSCIMO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

- Art. 72 Ressalvado o direito de opção pelas demais normas estabelecidas nesta Lei, o servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo de provimento efetivo, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se observados cumulativamente os seguintes requisitos:
- I 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
- II 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
- III 20 (vinte) anos de efetivo exercício no servico público;
- IV 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e
- V período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no Inciso II deste Artigo.
- Art. 73 Ressalvado o direito de opção pelas demais normas estabelecidas nesta Lei, o servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo de provimento efetivo, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se observados cumulativamente os seguintes requisitos:
- I 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;



- II 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
- III 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
- IV 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e
- V período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta lei complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no Inciso II deste Artigo.

DA REGRA DE TRANSIÇÃO POR PONTOS DOS PROFESSORES

- Art. 74 Ressalvado o direito de opção pelas demais normas estabelecidas nesta lei, o servidor público municipal titular do cargo de provimento efetivo de professor, que tenha ingressado no serviço público em cargo de provimento efetivo, até a data de entrada em vigor desta lei complementar, poderá aposentar-se observados cumulativamente os seguintes requisitos:
- I 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem;
- II 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, exercidos exclusivamente nas funções de magistério;
- III 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
- IV 20 (vinte) anos de serviço público e
- V somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 85 (oitenta e cinco) pontos, se mulher, e 95 (noventa e cinco) pontos, se homem, observado o disposto nos §§1º e 2º deste Artigo.
- §1º A partir de 1º de janeiro de 2024, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos se homem e 92 (noventa e dois) pontos, se mulher.
- §2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 1º deste artigo.
- Art. 75. Ressalvado o direito de opção pelas demais normas estabelecidas nesta lei, o servidor público municipal titular do cargo de professor, que tenha ingressado no serviço público em cargo de provimento efetivo, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentarse observados cumulativamente os seguintes requisitos:
- I 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
- II 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, exercidos exclusivamente nas funções de magistério;
- III 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
- IV 20 (vinte) anos de serviço público e
- V somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 85 (oitenta e cinco) pontos, se mulher, e 95 (noventa e cinco) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste Artigo.



<u>DA REGRA DE TRANSIÇÃO COM ADICIONAL DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</u> DOS PROFESSORES

- Art. 76 Ressalvado o direito de opção pelas demais normas estabelecidas nesta Lei, o servidor público municipal, titular do cargo de professor que tenha ingressado no serviço público em cargo de provimento efetivo, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se observados cumulativamente os seguintes requisitos:
- I 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem;
- II 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, exercidos exclusivamente nas funções de magistério;
- III 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
- IV 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e
- V período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no Inciso II deste Artigo.
- Art. 77 Ressalvado o direito de opção pelas demais normas estabelecidas nesta Lei, o servidor público municipal, titular do cargo de provimento efetivo de professor que tenha ingressado no serviço público em cargo de provimento efetivo, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se observados cumulativamente os seguintes requisitos:
- I 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem;
- II 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, exercidos exclusivamente nas funções de magistério;
- III 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
- IV 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e V período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta lei complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II deste artigo.

DA REGRA DE TRANSIÇÃO DAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS

- Art. 78 O servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo de provimento efetivo até a data de entrada em vigor desta lei complementar, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderão aposentar-se observados cumulativamente os seguintes requisitos:
- I − 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
- II 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
- III o somatório da idade e tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos e
- IV 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.



§1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso III do caput.

§2º As aposentadorias concedidas na forma deste artigo, observarão ainda, adicionalmente, o disposto nos §§ 1º a 5º do Art. 55 desta Lei.

5. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

5.1. DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS

Os regimes financeiros determinam a forma adotada para o financiamento dos benefícios, ou seja, como serão quantificadas as contribuições necessárias face aos fluxos de pagamento de benefícios e demais despesas previstas para o plano. O dimensionamento das reservas matemáticas é função do regime adotado: repartição simples, repartição de capitais de cobertura ou capitalização.

a) Regime Financeiro de Capitalização (CAP).

O regime financeiro de capitalização possui uma estrutura técnica que consiste em determinar as contribuições necessárias e suficientes a serem arrecadadas ao longo do período laborativo do segurado para custear a sua aposentadoria e os demais benefícios previstos ao longo da fase de percepção de renda.

Pressupõe, para tanto, a formação de provisões matemáticas de benefícios a conceder (segurados ativos) e provisões matemáticas de benefícios concedidos (beneficiários em gozo de renda.

b) Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC).

O regime de Repartição de Capitais de Cobertura caracteriza-se pela constituição da garantia total dos benefícios gerados em determinado período neste mesmo período.

De maneira simples: benefícios instaurados em determinado ano, deverão ter suas garantias financeiras completamente formadas neste mesmo ano.

5.2. DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

Para os benefícios em calculados pelo regime de capitalização foi utilizado o método **Agregado por Idade Atingida** — Similar ao método do prêmio nivelado individual (Método onde o valor presente do benefício do participante e seus eventuais incrementos são alocados de maneira nivelada dentro dos futuros ganhos do indivíduo entre a idade atual até a idade projetada de saída), contudo é feito de maneira conjunta sem a apuração individual do custeio de cada participante.

5.3. RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO

Abaixo, um sumário executivo contendo o regime financeiro e o método de financiamento utilizado para calcular os compromissos gerados pelos benefícios cobertos.



SUMÁRIO EXECUTIVO — Regime Financeiro e Método de Financiamento dos Benefícios

Benefícios	Regime Financeiro	Método de Financiamento
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	CAP	AGREGADO ORTODOXO
Aposentadoria por Invalidez	CAP	AGREGADO ORTODOXO
Pensão por Morte de Ativo	RCC	-
Pensão por Morte de Aposentado Válido	RCC	-
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	CAP	AGREGADO ORTODOXO

6. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

Descrição das Hipóteses:

- <u>Taxa Real Anual de Juros</u>: taxa de juros utilizada para desconto do fluxo atuarial de pagamentos e contribuições, observados os limites estabelecidos em pelo órgão regulador.
- <u>Tábua de Mortalidade Geral:</u> tábua utilizada para cálculo de rendas futuras com base na expectativa de vida e morte de um determinado grupo de indivíduos.

Para fins de comparação, segue abaixo quadro contendo a expectativa de vida, conforme as tábuas utilizadas em planos de aposentadoria:

	AT 2000		IBGE 2021		IBGE 2022		IBGE 2023	
ldade	Feminina	Masculina	Feminina	Masculina	Feminina	Masculina	Feminina	Masculina
000	84,34	80,07	80,52	73,56	78,96	71,96	79,67	73,14
-:	:	:	:	:	:	:		:
050	35,71	32,28	33,33	28,80	32,19	27,83	32,72	27,79
055	31,06	27,88	28,94	24,78	27,80	23,81	28,30	23,78
060	26,53	23,64	24,71	20,97	23,56	20,06	24,03	19,99
065	22,17	19,55	20,68	17,39	19,54	16,55	19,96	16,48
070	18,02	15,76	16,94	14,10	15,82	13,38	16,16	13,30
075	14,14	12,41	13,57	11,22	12,39	10,51	12,56	10,33
080	10,70	9,55	10,64	8,80	9,41	8,06	9,44	7,77
085	7,82	7,19	8,20	6,75	6,96	6,04	6,92	5,72
090	5,62	5,36	6,13	4,90	5,20	4,65	5,27	4,25
095	4,13	3,98	4,30	3,23	3,59	3,25	3,80	2,78

- <u>Tábua de Mortalidade de Inválidos:</u> tábua utilizada para cálculo de rendas futuras com base na expectativa de vida e morte de um determinado grupo de indivíduos inválidos.
- <u>Tábua de Entrada em Invalidez:</u> tábua utilizada para cálculo de rendas futuras com base na experiência de entrada em invalidez de um determinado grupo de indivíduos.



- <u>Tábua de Rotatividade:</u> é um fator decremental que representa a expectativa do número daqueles que solicitarão o cancelamento do Plano de Benefícios ou, ainda, que desistirão deste, sem que tenha direito a quaisquer benefícios assegurados pelo Plano.
- Projeção de Crescimento Real dos Salários: essa hipótese está relacionada à política de remunerações do ente, dos procedimentos e critérios que determinam à evolução funcional e salarial, e apresenta qual o percentual de crescimento real dos salários, acima da inflação, a avaliação atuarial deverá considerar na busca do benefício futuro do servidor.
- <u>Projeção de Crescimento Real dos Benefícios:</u> essa hipótese não é aplicada ao plano, ela apresenta qual o percentual de crescimento real dos benefícios, acima da inflação, que a avaliação atuarial deverá considerar no cálculo da provisão matemática.
- <u>Fator de Determinação Valor Real Salários:</u> fator que reflete a perda média do poder aquisitivo do salário entre duas datas base de reajuste.
- <u>Fator de Determinação Valor Real Benefícios:</u> fator que reflete a perda média do poder aquisitivo do benefício entre duas datas base de reajuste

6.1. TÁBUAS BIOMÉTRICAS:

Tábua de Mortalidade de Válidos				
Fase Laborativa	Fase pós Laborativa			
IBGE 2023 - Segregada por sexo	IBGE 2023 - Segregada por sexo			
Tábua de Mortalidade de Inválido	Tábua de Entrada em Invalidez			

6.2. ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS:

a) Rotatividade.

O percentual de rotatividade utilizado na avaliação dos compromissos foi de 0,00% (zero por cento).

b) Expectativa de reposição de segurados ativos.

Pela característica do serviço público, como a necessidade de realização de concurso público para contratações e da situação financeira do ente municipal, não há como prever de maneira verossímil a admissão e reposição de servidores independentemente da causa. Por isto, não são realizadas previsões para a expectativa de reposição de segurados.



6.3. ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS

Taxa de Crescimento da Remuneração	Taxa Real do Crescimento dos Proventos	
1,00%	0,00%	

6.4. TAXA DE JUROS ATUARIAL

Como taxa de juros atuarial utilizada para descapitalizar o fluxo de contribuições e benefícios foi definido o percentual de 4,84% a.a (quatro, oitenta e quatro por cento), considerando a PORTARIA MPS Nº 1.499 de 28 de maio de 2024, que altera o art. 4º no Anexo VII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, referente à taxa de juros parâmetro das avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social para o exercício de 2024.

6.5. ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA

a) Idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário.

Para idade estimada de ingresso no primeiro regime previdenciário utilizou-se a seguinte regra: caso esteja descrita na base de dados recebida, utiliza-se o dado recebido. Caso contrário, usa-se a idade de vinculação ao ente municipal caso seja menor ou igual a vinte cinco anos, mas se foi maior que 25 anos, pressupõe-se que o servidor ingressou com 25 anos em algum regime previdenciário.

b) Idade estimada de entrada em aposentadoria programada.

Para determinar a idade de entrada em aposentadoria, utilizam-se as seguintes informações: idade; sexo; cargo; idade de vinculação ao ente municipal; idade de ingresso no primeiro regime previdenciário; e idade de entrada no cargo atual.

Utilizando-se do cargo, idade de vínculo e sexo do segurado, definem-se os tempos de contribuição e idades mínimas necessários estabelecidos pela legislação para a concessão do benefício. Com requisitos mínimos definidos, usam-se as idades de vinculação no ente municipal, primeiro regime previdenciário e cargo para definir o tempo faltante para a aposentadoria.

c) Abono Permanência.

Considerou-se que nenhum servidor irá optar pelo direito do abono permanência.

6.6. COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

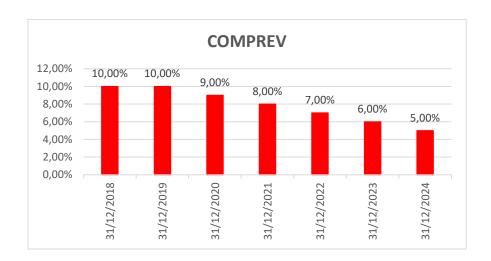
Para estimar os compromissos gerados pelos benefícios de pensão por morte tanto de segurado válido como segurado aposentado, utilizou-se a composição familiar do ente municipal de ILHA SOLTEIRA - SP.



6.7. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

A compensação previdenciária foi calculada considerando 5% o Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder e **0,12%** sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros Concedidos.

Conforme a Portaria 1467/2022, para quem utiliza o percentual determinado por ela, sofrerá redução até 2025, e neste exercício será reduzido de 6% para 5%, e como é uma conta REDUTORA do Passivo Atuarial, quanto MENOR o seu percentual, MAIOR será o Passivo Atuarial.



6.8. DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos.

Foi utilizado fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações correspondente a 0,98, considerando a projeção de inflação conforme relatório Focus – Bacen.

b) Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração.

Utilizou-se como benefício projetado a última remuneração do servidor ativo capitalizado até a data de prevista de aposentadoria. Destaca-se que, para servidores que ingressaram no ente municipal antes de 2004, projeta-se que o benefício será integral. Para benefícios posteriores, aplica-se um fator sobre o benefício projetado final, devido a sua não integralidade.

c) Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS.

Estima-se que não haverá crescimento real no teto de benefícios do RGPS.



7. ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

7.1. DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO

Foram requisitadas à unidade gestora as informações descritas no leiaute mínimo estabelecido pela secretaria da previdência. Neste arquivo, são requisitadas informações de servidores ativos, inativos e pensionistas referentes a características vitais a estimação dos compromissos atuariais. Além destes, são requisitados dados de natureza cadastral, financeira, contábil e legislativa do RPPS.

Em conjunto, estas informações tornarão possível auferir os compromissos, definir as alíquotas de contribuição e analisar possíveis riscos atuariais futuros pertinentes ao regime.

7.2. ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL

a) Atualização da base cadastral.

A base cadastral recebida tem data focal em dezembro de 2024. Consequentemente mostrou-se atualizada para a realização da avaliação atuarial. Além disto, a unidade gestora e o ente federativo e suas autarquias realizaram a atualização das informações antes do envio das mesmas para a confecção da avaliação atuarial.

b) Amplitude da base cadastral.

A base cadastral foi considerada satisfatória no critério amplitude. Isto se deve ao cruzamento de informações de natureza pública realizados previamente a realização da avaliação.

c) Consistência da base cadastral.

Considerou-se que as informações da base cadastral apresentaram consistência satisfatória. Esta afirmação deve-se à realização de testes individuais nas variáveis e comparativos dos totais apresentados na base cadastral frente ao DRAA do ano anterior.

d) Sumário Executivo

Abaixo, apresentamos um sumário executivo referente à consistência e completude da base cadastral. Para finalizar, destaca-se que existiu comunicação digital entre a empresa e a unidade gestora com objetivo de responder os questionamentos realizados.

Sumário Executivo – Consistência e completude da Base Cadastral

	DESCRIÇÃO	CONSISTÊNCIA	COMPLETUDE
	IDENTIFICAÇÃO	76% - 100%	76% - 100%
	SEXO	76% - 100%	76% - 100%
	ESTADO CIVIL	76% - 100%	76% - 100%
	DATA DE NASCIMENTO	76% - 100%	76% - 100%
ATIVOS	DATA DE INGRESSO NO ENTE	76% - 100%	76% - 100%
	IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	76% - 100%	76% - 100%
	BASE DE CÁLCULO	76% - 100%	76% - 100%
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS	76% - 100%	76% - 100%
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS RPPS	76% - 100%	76% - 100%



	DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE	51% - 75%	51% - 75%
	NÚMERO DE DEPENDENTES	76% - 100%	76% - 100%
	IDENTIFICAÇÃO	76% - 100%	76% - 100%
	SEXO	76% - 100%	76% - 100%
	ESTADO CIVIL	76% - 100%	76% - 100%
	DATA DE NASCIMENTO	76% - 100%	76% - 100%
	DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE	0% - 25%	0% - 25%
TNIATTVO	DATA DE NASCIMENTO DO DEP. MAIS NOVO	0% - 25%	0% - 25%
INATIVO	VALOR DO BENEFÍCIO	76% - 100%	76% - 100%
	CONDIÇÃO DO APOSENTADO	76% - 100%	76% - 100%
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS	76% - 100%	76% - 100%
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS REGIMES	76% - 100%	76% - 100%
	VALOR MENSAL DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	76% - 100%	76% - 100%
	NÚMERO DE DEPENDENTES	76% - 100%	76% - 100%
	IDENTIFICAÇÃO DA PENSÃO	76% - 100%	76% - 100%
	NÚMERO DE PENSIONISTAS	76% - 100%	0% - 25%
	SEXO DO PENSIONISTA PRINCIPAL	76% - 100%	76% - 100%
PENSÃO	DATA DE NASCIMENTO	76% - 100%	76% - 100%
	VALOR DO BENEFÍCIO	76% - 100%	76% - 100%
	CONDIÇÃO DO PENSIONISTA	76% - 100%	76% - 100%
	DURAÇÃO DO BENEFÍCIO	76% - 100%	76% - 100%

7.3. PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL

Abaixo, descrevemos as premissas que são adotadas para corrigir bases de dados inconsistentes. Separamos as correções pela situação dos segurados e pelas variáveis.

a) Servidores Ativos:

САМРО	CRITÉRIO DE CORREÇÃO
DATA DE NASCIMENTO	No caso da idade do servidor ativo ser inferior a dezoito anos, ajustara-se a idade do mesmo para a idade média do grupo ativo discriminada por sexo.
DATA DE INGRESSO NO ENTE	Em caso da inexistência da data de ingresso no ente e do tempo de contribuição para o RGPS, presume-se que o participante tenha se vinculado ao ente com 25 anos de idade.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS	Caso as informações sobre a data de ingresso no ente estejam disponíveis, se for inferior a 25 anos, supõe-se que o participante nunca tenha contribuído para o RPPS. Caso contrário, adota-se a idade de vinculação ao ente menos 25 anos como tempo de contribuição para o RGPS.
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	Em caso da inexistência do dado, corrige-se a informação pelo cargo de maior proporção na base de dados.
BASE DE CÁLCULO	Remunerações inferiores ao salário-mínimo ou extremamente elevadas foram ajustadas para o salário médio do grupo discriminado por cargo e sexo.
DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE	O cônjuge possui a mesma idade do servidor titular.
ESTADO CIVIL	Pressupõe-se que determinada proporção do grupo possui cônjuge.
SEXO	Servidores sem informações de sexo são corrigidos pela proporção do grupo em caso da inexistência do nome.
NÚMERO DE DEPENDENTES	Supõe-se que metade dos servidores tem um dependente.



TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	PARA
OUTPOS PDDS	

Assume-se que o servidor nunca contribuiu para outro RPPS.

b) Servidores Inativos:

САМРО	CRITÉRIO DE CORREÇÃO	
SEXO	Servidores sem informações de sexo são corrigidos pela proporção do grupo em caso da inexistência do nome.	
ESTADO CIVIL	Pressupõe-se que determinada proporção do grupo possui cônjuge.	
DATA DE NASCIMENTO	Servidores sem data de nascimento ou com datas inverossímeis terão suas idades corrigidas pela média do grupo discriminadas por sexo.	
DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE	O cônjuge possui a mesma idade do servidor titular.	
DATA DE NASCIMENTO DO DEP. MAIS NOVO	Supôs-se que o dependente mais novo tem 12 anos de idade.	
VALOR DO BENEFÍCIO	Remunerações inferiores ao salário-mínimo ou extremamente elevadas foram ajustadas para o salário médio do grupo discriminado por sexo.	
CONDIÇÃO DO APOSENTADO	Se o servidor possuir menos de 55 anos, supõe se que o mesmo tenha se aposentado por invalidez, caso contrário assume-se que o mesmo tenha se aposentado válido.	
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS	Não foram supostas premissas para este campo.	
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS REGIMES	Não foi suposta premissa para este campo.	
VALOR MENSAL DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	Utilizou-se o valor per capita médio apurado pela secretaria da previdência.	
NÚMERO DE DEPENDENTES	Supôs-se que metade dos servidores inativos tem um dependente.	

c) Servidores Pensionistas:

САМРО	CRITÉRIO DE CORREÇÃO	
SEXO	Servidores sem informações de sexo são corrigidos pela proporção do grupo em caso da inexistência do nome.	
DATA DE NASCIMENTO	Servidores sem data de nascimento ou com datas inverossímeis terão suas idades corrigidas pela média do grupo discriminadas por sexo.	
VALOR DO BENEFÍCIO	Remunerações zeradas ou extremamente elevadas foram ajustadas para o salário médio do grupo discriminado por sexo.	
CONDIÇÃO DO PENSIONISTA	Se não for especificada, assume-se que o pensionista é válido.	
DURAÇÃO DO BENEFÍCIO	Se a idade do pensionista for menor que 21 anos, assume-se que a pensão é temporária. Caso contrário, a pensão é vitalícia.	

7.4. RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL

A base de dados do município é o pilar dos resultados atuariais que serão descritos neste relatório. Através da experiência adquirida durante os anos no mercado, citam-se algumas recomendações para que a base de dados não apresente vieses que venham a comprometer de maneira significativa os resultados atuariais:

- I. Atualização periódica do Cadastro dos servidores para obtenção de informações relevantes. Recomenda-se a realização de Censos previdenciários a cada cinco anos e uma atualização anual das informações;
- II. Apuração do tempo de serviço passado ao Regime de Previdência Social para estimação do valor da compensação previdenciária;



- III. Registro das informações dos Cônjuges e dependentes dos participantes para efeito do cálculo dos benefícios de Pensão;
- IV. Registro de Informações contábeis e financeiras dos últimos cinco anos como pagamento de benefícios previdenciários, valores dos dissídios concedidos, quantidade de concessões de aposentadorias e pensões e arrecadação relativa às contribuições dos servidores e do ente municipal;
- V. Transposição da base de dados para o leiaute mínimo disponibilizado pelo Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social DRPPS, caso isto ainda não tenha sido realizado.

Desde a avaliação atuarial de 2020, exercício 2019, todos os regimes próprios deverão manter sua base de dados no leiaute modelo estabelecido pela Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - DRPPS. Isto ocorre devido à exigência da portaria nº 464 de 2018, substituída posteriormente pela 1467/2022, que estabelece um padrão mínimo para as informações além de requisições posteriores para a mesma como o arquivamento dos dados por um período de 10 anos. Além disto, a contabilização de informações de caráter financeiro e econômico passará a ser obrigatória para apurar a viabilidade do plano de custeio proposto. Ressalta-se ainda que, através de sistemas digitais como o SICONFI-Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público, serão realizadas análises de consistência da base de dados pela Secretaria da Previdência.

Faz-se a ressalva que a manutenção de uma base de dados de qualidade é um processo contínuo de responsabilidade do ente e da unidade gestora que gera benefícios no longo prazo.

8. RESULTADO ATUARIAL

Nesta seção serão descritos os aspectos pertinentes aos resultados atuariais. Itens como provisões matemáticas, ativos financeiros, alíquotas de contribuição e o superávit ou déficit atuarial do plano estarão descritos neste item.

Iniciamos a seção voltados as posses do RPPS, para depois analisarmos os passivos do regime frente aos seus segurados e, finalmente, explicitar o resultado atuarial do exercício.

8.1. ATIVOS DO PLANO

Compostos pelos bens e direitos do plano previdenciário que serão utilizados para realizar o pagamento dos benefícios dos segurados. Constituem-se basicamente por:

- Saldo Financeiro em Conta Corrente;
- Aplicações em Fundos de Investimento;
- Imóveis;



Parcelamentos de Débitos Previdenciários.

8.1.1. Ativos Financeiros

Os ativos financeiros do plano estão discriminados da seguinte maneira de acordo com o demonstrativo das aplicações do mês de dezembro:

Discriminação dos investimentos do Regime

.		
INVESTIMENTOS	203.843.666,15	100,00%
Fundos de Renda Fixa	157.807.137,03	77,42%
Fundos de Renda Variável	44.526.258,42	21,84%
Segmento Imobiliário	0,00	0,00%
Enquadramento	0,00	0,00%
Não Sujeitos ao Enquadramento	0,00	0,00%
Demais bens e direitos	1.510.270,70	0,74%

Importante lembrar que o atingimento da Meta atuarial nos investimentos é **<u>fundamental</u>** para o resultado do plano.

8.1.2. Acordos Financeiros

Na data da avaliação, o regime de previdência não é credor de valores referentes à acordos financeiros.

8.2. Plano de Custeio Atual

Composto pelas alíquotas normais de contribuição somados ao eventual plano de amortização, consiste na estrutura de arrecadação de recursos para custear o plano de benefícios cobertos pelo regime previdenciário.

8.2.1. Alíquota Normal

Na data focal da avaliação, estão definidas as seguintes alíquotas normais de contribuição:

Alíquotas de Contribuição em lei

-	Alíquota Vigente	Base de Contribuição
Ente Federativo	16,20%	Somatório dos Salários de Contribuição dos Ativos
Taxa de Administração	2,30%	Somatório Salários de Contribuição dos Ativos, aposentados e pensionistas
Ente Federativo - Total	18,50%	Somatório dos Salários de Contribuição dos Ativos
Segurado Ativos	14,00%	Somatório dos Salários de Contribuição dos Ativos
Aposentados	14,00%	Total dos valores dos proventos que superem o teto do RGPS
Pensionistas	14,00%	Total dos valores das pensões que superem o teto do RGPS
TOTAL	32,50%	



8.2.2. Plano de Amortização vigente em Lei

Constitui-se em um plano de pagamentos do ente municipal para o RPPS garantido por lei para sanear o déficit atuarial encontrado em exercícios anteriores. Este é descrito através de uma tabela contendo a competência do pagamento futuro e a alíquota de contribuição ou o valor do aporte a ser repassado. Contudo, como os compromissos atuariais são avaliados em valores presentes, este plano também deve ser descapitalizado à data focal da avaliação para avaliar se é suficiente para arcar com o déficit atuarial encontrado no atual exercício.

Ano	% da Folha
2025	11,52%
2026	17,69%
2027	26,94%
2028	36,01%
2029	37,24%
2030	37,24%
2031	37,24%
2032	37,24%
2033	37,24%
2034	37,24%
2035	37,24%
2036	37,24%
2037	37,24%
2038	37,24%
2039	37,24%
2040	37,24%
2041	37,24%
2042	37,24%
2043	37,24%
2044	37,24%
2045	37,24%
2046	37,24%
2047	37,24%
2048	37,24%
2049	37,24%
2050	37,24%
2051	37,24%
2052	37,24%
2053	37,24%
2054	37,24%
2055	37,24%
2056	37,24%
2057	37,24%
2058	37,24%
2059	37,24%
2060	37,24%
2061	37,24%
2062	37,24%
2063	37,24%
2064	37,24%
2065	37,24%



Valor presente do Plano de Amortização em Lei/Decreto

LEI / DECRETO GARANTIDOR	R\$
Lei complementar 428/2024	343.187.814,45

8.3. PROVISÕES MATEMÁTICAS — Compromissos do Plano

Constituem-se nos valores devidos pelo regime previdenciário aos segurados. Destaca-se que os valores abaixo apresentados representam o valor presente de todos os compromissos futuros assumidos pelo RPPS.

Abaixo, a tabela agregada das provisões matemáticas de benefícios concedidos e a conceder.

Provisões Matemáticas - Quadro Geral

BENEFÍCIOS A CONCEDER	VABF- VALOR ATUAL DOS BENEFIÍCIOS FUTUROS	VACF-VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS	PROVISÃO MATEMÁTICA
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	197.037.409,40	83.623.056,16	113.414.353,23
APOSENTADORIAS ESPECIAIS	89.447.118,58	27.218.099,15	62.229.019,43
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	0,00	0,00	0,00
PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO ATIVO	0,00	0,00	0,00
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO	19.030.948,48	4.022.348,45	15.008.600,03
PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO	2.078.461,23	399.622,94	1.678.838,28
SUBTOTAL	307.593.937,68	115.263.126,70	192.330.810,97
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	VABF- VALOR ATUAL DOS BENEFIÍCIOS FUTUROS	VACF-VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS	PROVISÃO MATEMÁTICA
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	121.417.511,13	1.441.264,31	119.976.246,82
APOSENTADORIAS ESPECIAIS	100 470 070 70	0.00	100 470 070 70
AI OSENTADORIAS ESI ECIAIS	180.478.970,79	0,00	180.478.970,79
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	34.406.437,07	0,00	34.406.437,07
	·	·	
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	34.406.437,07	0,00	34.406.437,07

As provisões matemáticas de benefícios a conceder totalizou R\$ 192.330.810,97. Este total indica o montante que deve estar sob posse do regime próprio para garantir com os compromissos já assumidos perante os atuais servidores ativos.

As provisões matemáticas dos benefícios concedidos totalizaram R\$ 368.958.260,96. Este valor representa o montante que deve estar sob posse do regime próprio para garantir com os compromissos já assumidos perante os aposentados e pensionistas atuais.



Consequentemente, provisões matemáticas do regime previdenciário, na data focal da avaliação, totalizaram R\$ 561.289.071,93.

8.4. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A compensação previdenciária refere-se à compensação financeira entre regimes graças ao tempo de contribuição realizado pelo segurado para outro RPPS ou para o RGPS. Os cálculos destes valores correspondem a 5% no Valor Atual dos Benefícios a Conceder e a 0,12% do Valor Atual dos Benefícios Concedidos.

O saldo da compensação financeira é apurado através da soma dos valores totais da compensação a receber e a pagar dos benefícios concedidos e a conceder. Se este saldo for positivo, define-se o regime tem direito a receber mais valores do que tem a pagar e este saldo será somado aos ativos do plano. Caso contrário, o saldo de compensação representará um passivo ao plano e deverá ser adicionado as provisões matemáticas.

Compensação Financeira

Benefícios Concedidos	R\$
Compensação a Receber	444.495,61
Compensação a Pagar	0,00
Benefícios a Conceder	R\$
Compensação a Receber	15.379.696,88
Compensação a Pagar	0,00
Saldo Compensação	15.824.192,49

8.5. RESULTADO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

O resultado atuarial é expresso através da diferença dos ativos do plano perante seus passivos. Destaca-se a compensação previdenciária poderá ser somada aos ativos ou aos passivos dependendo se existir saldo a pagar ou a receber.

Caso o resultado da diferença seja positivo, existe superávit atuarial; se o resultado for negativo, observa-se um déficit; e se existir equivalência entre ativos e passivos, há um equilíbrio atuarial.

Resultado Atuarial

RESULTADO ATUARIAL	R\$
Investimentos	203.843.666,15
Acordos Financeiros	0,00
ATIVOS DO PLANO	203.843.666,15
Provisões Matemáticas	561.289.071,93



Compensação Previdenciária	15.824.192,49
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-341.621.213,29
Amortização Vigente	343.187.814,45
RESULTADO FINAL DO EXERCÍCIO	1.566.601,15

8.6. VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS

Representa o valor presente dos fluxos futuros das remunerações dos participantes. Este valor representa o total em valor presente da base de contribuição onde incidirão os percentuais contributivos.

Valor Atual das Remunerações Futuras

Valor Atual das Remunerações Futuras	R\$ 478.824.297,59
--------------------------------------	--------------------

8.7. BALANÇO ATUARIAL – SUMÁRIO EXECUTIVO

Abaixo apresentamos um sumário executivo para demonstrar os resultados atuariais.

Sumário Executivo

Descrição	Alíquota normal vigente em lei
Alíquota Normal (patronal + Servidor) (A)	32,50%
Alíquotas dos benefícios por RS, RCC e taxa de adm. (B)	8,43%
Alíquota Normal por regime de capitalização (C = A- B)	24,07%
ATIVOS FINANCEIROS	R\$
Fundos de Investimento e Demais Ativos	203.843.666,15
Acordos Previdenciários	0,00
PROVISÕES	R\$
РМВС	368.513.765,35
VABF - Concedidos	370.413.005,62
VACF - Concedidos	1.454.744,66
(-) VACF - (Ente)	0,00
(-) VACF - (Servidores)	1.454.744,66
VACP a Pagar - Benefícios Concedidos	0,00
(-)VACP a Receber - Benefícios Concedidos	444.495,61
PMBaC	176.951.114,09
VABF - a Conceder	307.593.937,68
VACF - a Conceder	115.263.126,70
(-) VACF - a Conceder (Ente)	61.829.889,16
(-) VACF - a Conceder (Servidores)	53.433.237,54
VACP a Pagar - Benefícios a Conceder	0,00



(-)VACP a Receber - Benefícios a Conceder	15.379.696,88
RESULTADO ATUARIAL	-341.621.213,29
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00
Plano de Amortização estabelecido em lei	343.187.814,45
Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira	0,00
Resultado do Exercício	1.566.601,15

9. PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO

Para honrar com os compromissos assumidos, devem ser vertidos recursos financeiros suficientes ao regime para que possa realizar os pagamentos devidos. Estes valores baseiam-se no custo dos benefícios e são representados através de um percentual que incidirá sobre a base de contribuição para apurar o quanto cada segurado e a parte patronal deverão contribuir.

9.1. CUSTEIO NORMAL CALCULADO POR BENEFÍCIO

Abaixo, apresentamos as alíquotas adequadas que estabelecerão o equilíbrio atuarial.

Regime Financeiro, Custo Anual Previsto e Alíquota Normal Calculada discriminada por Benefício

Benefícios	Alíquota Normal	Custo Anual Previsto (R\$)
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	17,47%	8.394.868,31
Aposentadoria Especial	5,68%	2.729.413,39
Aposentadoria por Invalidez	3,37%	1.619.387,88
Pensão por Morte de Ativo	2,76%	1.326.264,25
Pensão por Morte de Aposentado Válido	0,84%	403.645,64
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	0,08%	38.442,44
Alíquota Administrativa	2,30%	1.105.220,21
TOTAL	32,50%	15.617.242,13

Observa-se que a contribuição de equilíbrio total é de R\$ 15.617.242,13, o que representa uma alíquota total de 32,50%.

Na tabela abaixo, apresentamos a separação do custeio por regime financeiro adotado.

Custo Anual e Alíquota Normal discriminada por Regime Financeiro

Regime Financeiro	%	R\$
Capitalização	24,07%	11.566.369,79
Repartição de Capitais de Cobertura	6,13%	2.945.652,13



Т	OTAL 32,50%	15.617.242,13
Custeio Administ	trativo 2,30%	1.105.220,21

9.2. ALÍQUOTA NORMAL RECOMENDADA

Base de Cálculo, Alíquota e Contribuição esperadas pela Situação definida na Avaliação

Categorias	Alíquota Definida na Avaliação (%)	R\$ Contribuição Esperada
Ente Federativo	16,20%	7.784.594,54
Taxa de Administração	2,30%	1.105.220,21
Ente Federativo - Total	18,50%	8.889.814,75
Segurados Ativos	14,00%	6.727.427,38
Aposentados	14,00%	116.094,03
Pensionistas	14,00%	924,47
TOTAL	32,50%	15.734.260,63

10. EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Baseado nos resultados apresentados no item 8.5 onde obtivemos um resultado **"superavitário"** após aplicação do plano de amortização vigente conforme Lei Complementar 428/2024, sendo assim é orientado <u>pela manutenção do plano vigente</u>.

11. CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Para a organização e funcionamento da Unidade Gestora do RPPS se faz necessário o custeio administrativo, onde uma contribuição unilateral, por parte do Ente Federativo, atualmente, no caso do RPPS o custeio administrativo é uma alíquota de 2,30%.

Portaria nº 1.467, de 2 de junho de 2022 traz em seu art. 84 a definição da taxa de administração a ser instituída em lei do ente federativo, ou seja, dispõe sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS e dá outras providências.

A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar o disposto na lei do ente federativo e os seguintes parâmetros:



- financiamento, exclusivamente por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS
- destinação do percentual da Taxa de Administração à Reserva Administrativa (que deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios), após a arrecadação e repasse das alíquotas de contribuição ao órgão ou entidade gestora do RPPS
- limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, aos seguintes percentuais anuais máximos, conforme definido na lei do ente federativo, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, baseado no Porte do Grupo.

11.1. LEVANTAMENTO DO CUSTO ADMINISTRATIVO DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS

Para os três exercícios anteriores, foram contabilizadas as seguintes despesas administrativas:

Despesas Administrativas

Ano	Despesa (R\$)	
2022	1.091.483,52	
2023	1.178.874,40	
2024	1.297.742,02	
TOTAL	3.568.099,94	
MÉDIA	1.189.366,65	

11.2. ESTIMATIVA DE CUSTO ADMINISTRATIVO PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO

Através de um critério conservador, estimou-se que, no próximo exercício, as despesas administrativas não ultrapassarão a média dos três últimos exercícios mais uma margem de segurança de 10,00% (dez por cento) da mesma.

Portaria nº 1.467, de 2 de junho de 2022 traz em seu art. 84 define a taxa de administração. Conforme tabela abaixo:

PORTE	Somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores	Somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas
ESPECIAL	2,00%	1,30%
GRANDE	2,40%	1,70%
MÉDIO	3,00%	2,30%
PEQUENO	3,60%	2,70%



Sendo assim <u>para conhecimento do Instituto</u>, caso julgue necessário alguma alteração nas condições atuais já previstas pelo Município, visto que na atual portaria o ente federativo é classificado com **Médio Porte**.

11.3. RECOMENDAÇÕES DIVERSAS

Destaca-se que, pelo artigo 84 da Portaria 1467/2022, os recursos destinados ao custo administrativo deverão ser administrados em contas bancárias e contábeis distintas das destinadas aos benefícios, formando reserva financeira administrativa para as finalidades previstas neste artigo no inciso III "a".

Permite-se que, dependendo do resultado da reserva administrativa ao final do exercício, os recursos remanescentes sejam revertidos para o pagamento de benefícios, desde que seja observada a legislação do ente e mediante a aprovação do conselho.

Finalmente salienta-se que o custeio administrativo não é computado para verificação do limite previsto pelo art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998 que estipula a contribuição mínima e máxima do ente federativo.

12. ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

Esta seção será dividida em duas partes:

- 1) Análise comparativa dos Compromissos e
- 2) Análise comparativa do Grupo.

12.1. Análise comparativa dos Compromissos

Apresenta a evolução dos compromissos atuariais para o período dos três últimos exercícios.

Comparativo das Provisões Matemáticas e Resultados Atuariais

	Dez/2022	Dez/2023	Dez/2024
PASSIVOS DO PLANO Provisão para benefícios a conceder	285.567.312,83	183.363.407,04	192.330.810,97
Valor atual dos Benefícios Futuros	352.009.057,19	275.727.363,49	307.593.937,68
Valor Atual das Contribuições Futuras	66.441.744,36	92.363.956,45	115.263.126,70
ENTE	34.910.069,07	48.530.214,40	61.829.889,16
SERVIDOR	31.531.675,29	43.833.742,04	53.433.237,54
Provisão para benefícios concedidos	290.658.165,61	330.536.651,83	368.958.260,96
Valor atual dos Benefícios Futuros	291.482.056,22	332.325.695,03	370.413.005,62
Valor atual das contribuições Futuras	823.890,61	1.789.043,20	1.454.744,66
ENTE	0,00	0,00	0,00
SERVIDOR	823.890,61	1.789.043,20	1.454.744,66



ATIVOS DO PLANO Fundos de Investimento	211.469.874,54 186.276.825,61	223.324.838,48 206.781.196,67	219.667.858,64 203.843.666,15
Acordos Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Compensação	25.193.048,93	16.543.641,81	15.824.192,49
RESULTADO	-364.755.603,90	-290.575.220,39	-341.621.213,29
Plano de Amortização em Lei	321.383.161,91	401.522.200,73	343.187.814,45
RESULTADO - Pós Plano de Amortização	-43.372.441,99	110.946.980,34	1.566.601,15

Baseada nesta tabela, observaram-se os seguintes percentuais de variação:

Variações das Contas

INFORMAÇÕES ATUARIAIS	2023-2022	2024-2023
Provisão para benefícios a conceder	-35,79%	4,89%
Valor atual dos Benefícios Futuros	-21,67%	11,56%
Valor Atual das Contribuições Futuras	39,01%	<i>24,79%</i>
ENTE	39,01%	<i>27,40%</i>
SERVIDOR	39,01%	21,90%
Provisão para benefícios concedidos	13,72%	11,62%
Valor atual dos Benefícios Futuros	14,01%	<i>11,46%</i>
Valor atual das contribuições Futuras	117,15%	-18,69%
ENTE	-	-
SERVIDOR	117,15%	-18,69%
ATIVOS DO PLANO	5,61%	-1,64%
Fundos de Investimento	11,01%	-1,42%
Acordos Previdenciários	-	-
Compensação	-34,33%	<i>-4,35%</i>
RESULTADO	-20,34%	17,57%

12.2. Análise comparativa das Características do Grupo

Comparativo Estatístico dos Três Últimos Exercícios

COMPARATIVO - TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS					
	2022	2023	2024		
Ativos	888	974	1025		
Aposentados	<i>507</i>	550	<i>577</i>		
Pensionistas	105	112	115		
Média Sal. Ativos	3.244,07	3.418,89	3.606,23		
Média Prov. Inativos	3.238,46	3.670,84	3.798,02		
Média Pensões	1.933,98	2.063,40	2.167,70		
Id. Méd. Ativos	47,77	46,83	46,28		
Id. Méd. Aposentados	62,42	62,63	63,19		
Id. Méd. Pensionistas	55,95	56,37	<i>57,83</i>		
Id. Proj .Aposentadoria	58,97	62,60	62,71		



Baseada nesta tabela, observaram-se os seguintes percentuais de variação: **Análise de Variação Informações Demográficas**

	2023-2022	2024-2023
Ativos	9,68%	5,24%
Aposentados	8,48%	4,91%
Pensionistas	6,67%	2,68%
Média Sal. Ativos	5,39%	5,48%
Média Prov. Inativos	13,35%	3,46%
Média Pensões	6,69%	5,05%
Id. Méd. Ativos	-1,97%	-1,19%
Id. Méd. Aposentados	0,32%	0,91%
Id. Méd. Pensionistas	0,74%	2,61%
Id. Proj .Aposentadoria	6,16%	0,18%

13. AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS

Uma das novidades introduzidas pelas legislações é o tratamento distinto dos RPPS baseados no perfil de risco atuarial de cada regime. Este perfil baseia-se em uma matriz de risco que leva em consideração o porte do RPPS e indicadores de risco atuarial calculados através de informações dispostas no CADPREV e no SICONFI — Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro.

De uma maneira geral, o tratamento distinto mencionado acima resume-se a práticas procedimentais diferentes no âmbito administrativo do RPPS e a utilização de constantes nas formulações de cálculo que beneficiarão atuarialmente o regime. Isto é, quanto melhor o perfil atuarial, mais relaxadas estarão as amarras administrativas e o valor do eventual déficit atuarial poderá ser abatido de acordo com as orientações da DEPARTAMENTO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - DRPPS.

No item abaixo, descrevemos o perfil atuarial do regime próprio.

13.1. Perfil atuarial

De acordo com a matriz divulgada pela DEPARTAMENTO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - DRPPS que pode ser consultada em seu sítio digital, o Regime Próprio de ILHA SOLTEIRA - SP está classificado da seguinte forma:

Perfil de Atuarial: IV

A Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022 estabeleceu a composição, metodologia de aferição e periodicidade do **Indicador de Situação Previdenciária (ISPRPPS)** e autorizou a sua publicação.



A classificação do ISP-RPPS será determinada com base na análise dos indicadores abaixo, relacionados aos seguintes aspectos:

I – gestão e transparência:

- a) Indicador de Regularidade;
- b) Indicador de Envio de Informações;
- c) Indicador de Modernização da Gestão;

II – situação financeira:

- a) Indicador de Suficiência Financeira;
- b) Indicador de Acumulação de Recursos;

III – situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários

Esta classificação implica no uso das seguintes constantes no momento da apuração dos compromissos.

13.2. Porte do Regime

A Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022 estabeleceu que os regimes próprios serão agregados, conforme seu porte, em quatro grupos para apuração do ISP-RPPS, os quais serão definidos da seguinte forma:

- I RPPS de Estados e do Distrito Federal: Porte Especial;
- II RPPS dos Municípios, segmentados conforme as quantidades de segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao regime, em:
- a) Grande Porte, os RPPS cuja quantidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas esteja entre os regimes que representem 5% (cinco por cento) das maiores quantidades;
- b) Médio Porte, os RPPS cuja quantidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas esteja entre os regimes que apresentem quantidades inferiores aos do grupo de que trata a alínea "a" acima da mediana, assim considerada como o valor que separa a metade superior e a inferior dos dados;
- c) Pequeno Porte, os RPPS não classificados nos grupos de que tratam as alíneas "a" e "b";
- d) Porte Não Classificado, em caso de omissão no envio das informações relativas à quantidade de segurados ativos

Consequentemente, o regime próprio de ILHA SOLTEIRA - SP enquadra-se no seguinte porte:



Porte: MÉDIO

14. ANÁLISES

Neste item, apresentaremos algumas requisições estabelecidas pela portaria 1.467/2022 que não encaixam-se em itens prévios.

14.1. Análises dos Gastos Comparativo de Gastos

comparative ac custos					
Ano	Gastos	%			
2021	19.817.797,74	0,00%			
2022	23.984.573,47	21,03%			
2023	29.250.839,02	21,96%			
2024	31.729.656,01	8,47%			
2025	38.885.155,80	22,55%			
2026	38.582.400,25	-0,78%			
2027	38.536.456,67	-0,12%			
2028	38.226.855,68	-0,80%			

Comparativo Gastos



Total gastos – 4 últimos exercício	104.782.866,24
Total Projetado – 4 próximos Exercícios	154.230.868,41
Variação Percentual	47%

14.2. Perspectiva de Alteração na Massa de Segurados Ativos

Para o próximo exercício, esperam-se as seguintes alterações no grupo.

Mortalidade de Segurados Ativos: 4,64

Entrada em invalidez: 2,48



Complementarmente, abaixo, um sumário dos riscos iminentes do grupo de servidores ativos.

Estatísticas Riscos iminentes

	Homens		Mulheres			
	Diversos	Professores	Subtotal	Diversos	Professores	Subtotal
Freq	25,00	4,00	29,00	76,00	39,00	115,00
Idade Média	63,32	67,75	63,93	59,87	57,18	58,96
Média Salarial	3.735,42	4.785,00	3.880,19	2.790,94	6.307,34	3.983,45
Base Contribuição	93.385,42	19.140,00	112.525,42	212.111,17	245.986,09	458.097,26
Provisão Matemática	12.493.906,31	2.261.638,04	14.755.544,35	31.461.000,60	36.564.989,34	68.025.989,93

	Total	% do Grupo
Freq	144	19,10%
Idade Média	59,96	-
Média Salarial	3.962,66	~
Base Contribuição	570.622,68	15,44%
Provisão Matemática	82.781.534,28	28,90%

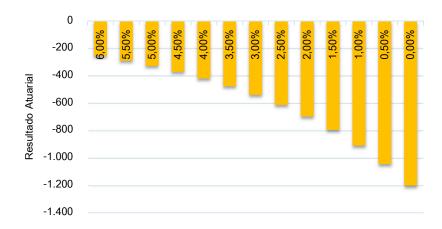
14.3. Análise de Sensibilidade

META ATUARIAL

Meta Atuarial %	Provisão	Ativos	Resultado
6,00%	472.854.190,87	216.628.046,75	-256.226.144,12
5,50%	508.009.945,25	217.825.176,94	-290.184.768,31
5,00%	547.579.305,00	219.190.654,22	-328.388.650,78
4,50%	592.291.959,57	220.754.211,71	-371.537.747,86
4,00%	643.023.156,98	222.551.767,07	-420.471.389,91
3,50%	700.827.224,91	224.626.885,84	-476.200.339,07
3,00%	766.979.767,99	227.032.630,00	-539.947.137,99
2,50%	843.031.020,22	229.833.902,82	-613.197.117,40
2,00%	930.873.602,95	233.110.435,75	-697.763.167,20
1,50%	1.032.828.969,51	236.960.609,42	-795.868.360,09
1,00%	1.151.758.201,13	241.506.362,74	-910.251.838,39
0,50%	1.291.204.683,07	246.899.527,94	-1.044.305.155,13



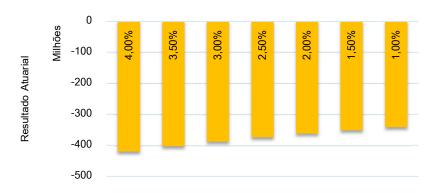
Sensibilidade da Meta Atuarial



CRESCIMENTO REAL DOS SALÁRIOS

Crescimento Real %	Provisão	Ativos	Resultado
4,00%	646.131.155,78	225.949.238,70	-420.181.917,08
3,50%	627.778.425,16	224.625.434,57	-403.152.990,59
3,00%	611.383.259,31	223.429.297,72	-387.953.961,59
2,50%	596.721.928,04	222.346.998,19	-374.374.929,85
2,00%	583.597.719,65	221.366.318,71	-362.231.400,94
1,50%	571.837.561,49	220.476.457,99	-351.361.103,50
1,00%	561.289.071,93	219.667.858,64	-341.621.213,29

Sensibilidade - Crescimento Real dos Salários





CRESCIMENTO REAL DOS PROVENTOS

Proventos %	Provisão	Ativos	Resultado
3,00%	964.472.937,10	228.858.799,37	-735.614.137,73
2,50%	897.744.728,35	227.347.131,14	-670.397.597,22
2,00%	836.685.831,63	225.960.523,27	-610.725.308,36
1,50%	780.720.449,80	224.686.778,54	-556.033.671,26
1,00%	729.337.987,73	223.515.009,08	-505.822.978,65
0,50%	682.085.083,46	222.435.486,79	-459.649.596,67
0,00%	638.558.672,52	221.439.511,54	-417.119.160,98

Sensibilidade - Crescimento Real dos Proventos



15. MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público

No item 4.3.3. Definições relativas ao custo de benefício definido, no item "Benefícios Pós-emprego: Planos de Benefício Definido", consta:

"No que se refere ao método de avaliação atuarial, a entidade deve utilizar o método de crédito unitário projetado (denominado PUC*) para determinar o valor presente das obrigações de benefício definido e o respectivo custo do serviço corrente e, quando aplicável, o custo do serviço passado. O método de crédito unitário projetado (PUC) considera que cada período de serviço dá origem a uma unidade adicional de direito ao benefício e mensura cada unidade separadamente para constituir a obrigação final. A entidade deve descontar a valor presente o total da obrigação de benefícios pós-emprego, mesmo que uma parte da obrigação seja liquidada antes de doze meses do final do período de referência das demonstrações contábeis."

* A Portaria DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPPS nº 1467/2022, prevê quatro métodos atuariais de financiamento possíveis de serem adotados, bem como permite a utilização de outros métodos desde que atendidas certas condições. No entanto, para realizar o devido registro nas demonstrações contábeis, o método PUC é obrigatório, e, caso o ente utilize outro



método atuarial de financiamento, deve explicitar o cálculo em Notas Explicativas às DCs, para fins de transparência.

Na Portaria 1467/2022, no Art. 26 consta:

"Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, observados os seguintes parâmetros: (...)

§ 3º Para registro das provisões matemáticas previdenciárias de que trata o inciso VI do caput deverá ser utilizado **método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis** ao setor público e, no caso de, adicionalmente, ser utilizado outro método para a avaliação da situação atuarial do RPPS, seus resultados deverão ser apresentados em notas explicativas às demonstrações contábeis." (**grifo nosso**)

Desta forma, seguem as provisões matemáticas e custos considerando o Crédito Unitário Projetado:

TABELA – Provisões Matemáticas Crédito Unitário Projetado

BENEFÍCIOS A CONCEDER	VABF- VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS	VACF-VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS	PROVISÃO MATEMÁTICA
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	197.037.409,40	61.021.658,33	136.015.751,07
APOSENTADORIAS ESPECIAIS	89.447.118,58	19.278.676,24	70.168.442,34
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO	18.219.633,02	8.913.657,53	9.305.975,48
ATIVO	49.410.583,11	17.405.297,56	32.005.285,55
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO	19.030.948,48	1.311.219,12	17.719.729,36
PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO	2.078.461,23	129.903,83	1.948.557,40
SUBTOTAL	375.224.153,81	108.060.412,60	267.163.741,20
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	VABF- VALOR ATUAVABFL DOS BENEFIÍCIOS FUTUROS	VACF-VALORVACF ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS	PROVISÃO MATEMÁTICA
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	121.417.511,13	1.441.264,31	119.976.246,82
APOSENTADORIAS ESPECIAIS	180.478.970,79	0,00	180.478.970,79
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	34.406.437,07	0,00	34.406.437,07
PENSÕES POR MORTE	34.110.086,64	13.480,36	34.096.606,29
SUBTOTAL	370.413.005,62	1.454.744,66	368.958.260,96
TOTAL	745.637.159,43	109.515.157,27	636.122.002,16



16. PARECER ATUARIAL

Iniciamos este parecer afirmando que tivemos como principal objetivo deste relatório, apresentar a situação técnico atuarial do regime próprio de previdência do ente de ILHA SOLTEIRA - SP. Destacamos que esta avaliação se encontra em conformidade com todas as regulamentações legais pertinentes e se utilizou das técnicas e premissas mais adequadas à situação do regime.

O RPPS de ILHA SOLTEIRA - SP institui-se legalmente através da lei municipal, onde garante-se aos servidores municipais titulares de cargo efetivos e aos seus dependentes os seguintes benefícios:

- a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária;
- d) aposentadoria do professor;
- e) aposentadoria especial;
- f) aposentadoria da pessoa com deficiência;
- g) pensão por morte.

Além desta lei, destaca-se como legislação pertinente ao regime a que institui os percentuais contributivos do custo normal e suplementar do regime, a/o lei/decreto. Complementarmente à legislação municipal, há um sistema normativo amplo que se visa organizar a existência dos regimes próprios de previdência. Destacam-se dentro deste sistema, o artigo nº 40 da constituição federal, as emendas constitucionais nº 20, 41, 47 e 70, além de leis ordinárias e portarias ministeriais, em específico a portaria nº 464 que parametriza a realização das avaliações atuariais.

O regime de previdência, de acordo com a classificação da DEPARTAMENTO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - DRPPS, apresenta na data da avaliação, o **perfil atuarial IV**, **porte MÉDIO**.

Conforme Portaria 1.467/2022 em seu art. 53 trata do envio à DEPARTAMENTO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - DRPPS do Relatório de Análise das Hipóteses, a cada 4 (quatro) anos, como anexo ao Relatório da Avaliação Atuarial do exercício seguinte, deverá observar os seguintes marcos temporais:

- I 31 de julho de 2023, relativo à avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro de 2022, para os RPPS classificados no grupo **Porte Especial** do ISP-RPPS;
- II 31 de julho de 2024, relativo à avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro de 2023, para os RPPS classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS; e



III - 31 de julho de 2025, relativo à avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro de 2024, para os RPPS para os RPPS classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS.

Importante salientar da **obrigatoriedade** da realização do estudo citado acima conforme previsto na Portaria 1.467/22, haja vista a classificação do instituto para o exercício vigente como **Médio Porte**.

A realização desta avaliação atuarial fundamentou-se em dados cadastrais combinados com informações legais, financeiras, econômicas e contábeis prestados pela unidade gestora do regime previdenciário. Destaca-se que estas informações foram requisitadas e após o seu recebimento foi realizada uma checagem em seu conteúdo.

A consistência dos dados cadastrais foi considerada satisfatória. Dados que apresentaram distorções foram corrigidos através de critérios estatísticos pertinentes ou dos critérios já explicitados no item 7.4 para melhor estimar as informações. Todo o método utilizado tem como objetivo aferir as informações faltantes ou viesadas sempre com uma perspectiva conservadora sobre os resultados. Destaca-se que a base de dados é o pilar dos resultados atuariais obtidos por esta avaliação. Consequentemente, a manutenção de dados atualizados e fidedignos é fundamental para a melhor estimação dos compromissos do plano. Recomendam-se atualizações periódicas e que censos populacionais sejam realizados para a manutenção e construção de dados confiáveis.

Desde a avaliação atuarial 2020, data base 31/12/2019, faz-se necessário o arquivamento das informações utilizadas pelo atuário para elaborar a avaliação atuarial, e por isto, deve ser estabelecido uma política de gestão de base de dados com procedimentos claros.

Posteriormente à análise das informações recebidas, foram definidas as hipóteses atuariais que terão influência direta nos resultados da avaliação. Esta definição fundamenta-se em critérios técnicos de aderência. Abaixo, uma breve análise das premissas utilizadas:

- Os riscos de mortalidade e invalidez foram representados pelas tábuas IBGE 2023 -Segregada por sexo (risco de morte e sobrevivência) e ALVARO VINDAS (risco de invalidez);
- Não foi utilizada taxa de rotatividade devido à baixa presença desse fator no serviço público;
- Para o crescimento da remuneração dos servidores adotou-se o percentual de 1%;
- No quesito meta atuarial, a definição da mesma encontra-se pré-estabelecida pela portaria nº 1.467, estando diretamente relacionada à taxa média de juros da estrutura a termo dos títulos públicos em função da *duration* do passivo ou ao histórico de rentabilidade dos ativos do RPPS;



- Nesta avaliação não foi considerada geração futura para a mensuração do custeio do plano, pois esta prática não se mostra confiável devido a não previsibilidade das características dos servidores que virão a entrar no plano de previdência. Consequentemente, se esta premissa for utilizada erros de previsão terão consequências graves nas reservas matemáticas do plano;
- Para a idade de aposentadoria programada utilizou-se os parâmetros legais para projetar a idade de aposentadoria. Esta função depende do sexo, cargo e tempo de serviço do total do participante;
- Utilizou-se a característica familiar do município para determinar a composição das famílias.

Finalizada a definição das hipóteses, realizou-se uma apuração dos ativos financeiros do regime próprio. Estes valores serão comparados frente aos passivos dos compromissos para apurar o resultado atuarial do regime. Atualmente, o RPPS possui ativos financeiros que totalizam R\$ 203.843.666,15 sendo que os mesmos se encontram distribuídos entre aplicações financeiras, R\$ R\$203.843.666,15 e acordos previdenciários, R\$ 0,00. O objetivo da posse destes ativos é garantir o pagamento dos benefícios atuais e futuros do RPPS através do princípio da capitalização financeira.

Ao fim da apuração dos ativos do plano, foram calculados os passivos previdenciários do regime. Estes passivos são denominados de provisões matemáticas que representam obrigação atual do fundo para com os seus participantes. As provisões matemáticas totalizaram na data de cálculo R\$ 561.289.071,93 sendo que destes R\$ 368.958.260,96 são referentes as provisões de benefícios concedidos e o restante, R\$ 192.330.810,97, às provisões de benefícios a conceder. Ambas foram determinadas através do método prospectivo de precificação.

No momento da apuração das provisões, realiza-se a análise do saldo de compensação previdenciária que representa a dívida entre o regime de origem e do instituidor da aposentadoria. Na data base da avaliação, observa-se que o RPPS faz-se credor de valores de compensação previdenciária. Esta compensação divide-se da seguinte forma: R\$ 444.495,61 referentes aos benefícios concedidos e R\$ 15.379.696,88 referentes aos benefícios a conceder. A soma destes valores totaliza R\$ 15.824.192,49 e significa que, ao longo da vida da massa de segurados existirá uma contraparte financeira de competência de um regime de origem a ser paga para o regime de ILHA SOLTEIRA - SP.

Tomando-se em conta o valor dos ativos financeiros, provisões matemáticas e da compensação financeira apura-se o resultado atuarial do exercício. Este no ano de 2024 foi negativo em R\$ -341.621.213,29. Isto indica que os valores financeiros em poder do regime previdenciário não são suficientes para arcar com as obrigações assumidas. Este



valor é decorrente da subtração dos ativos financeiros, que no ano de 2024 totalizaram R\$ 203.843.666,15, menos o valor total das provisões matemáticas na data da avaliação R\$ 561.289.071,93 menos o valor referente ao recebimento de compensação previdenciária, R\$ 15.824.192,49.

Cabe salientar que nesta avaliação atuarial foram utilizados o salário-mínimo: R\$ 1.412,00, e o Teto do INSS: R\$ 7.786,02.

No que se refere ao custeio para financiar os compromissos do RPPS, atualmente observase que a alíquota normal de contribuição encontra-se em 32,50% sendo que 14,00% é de responsabilidade dos servidores ativos, inativos e pensionistas que atendem os critérios contributivos, e o restante, 18,50%, compete ao ente municipal já incluído o percentual administrativo de 2,30%.

Mediante todos os pontos explanados neste relatório e conforme apresentado no item 8.5 o resultado final do exercício após o plano de amortização obtivemos um <u>"superávit"</u>. Sendo assim, <u>sugerimos pela manutenção do plano de amortização</u> vigente conforme a Lei Complementar 428/2024.

Quanto a questão do custo administrativo conforme citado no item 11 desta avaliação, foi citado alguns pontos em relação ao percentual da taxa administrativa conforme a Portaria 1.467/2022. Esses valores são para conhecimento e eventual análise deste quesito.

Comparando-se os resultados de 2023 frente a 2024, foram observados os seguintes pontos:

- Variação de 9,22% nas Provisões Matemáticas;
- Variação de -1,64% nos ativos financeiros;
- Variação de 17,57% no resultado atuarial;

A explicação para a variação individual de cada um desses itens depende de uma análise multivariada nos fatores de influência. Abaixo alguns itens que impactam diretamente as provisões matemáticas e consequentemente o resultado atuarial do exercício:

- Quantidade de Servidores Ativos que passou de 974 para 1025, passando de uma folha de salário de contribuição de R\$ 3.329.994,65 para R\$ 3.696.388,67, ocasionando um aumento de R\$ 366.394,02, ou 11%;
- Quantidade de Servidores Aposentados que passou de 550 para 577, passando de uma folha de benefícios de R\$ 2.018.964,03 para R\$ 2.191.457,47, ocasionando um aumento de R\$ 172.493,44, ou 8,54%;



• Quantidade de Servidores Pensionistas que passou de 112 para 115, passando de uma folha de benefícios de R\$ 231.100,51 para R\$ 249.285,30, ocasionando um aumento de R\$ 18.184,79, ou 7,87%;





- Alteração da hipótese taxa real anual de juros que passou de 5,08% a.a. em 31/12/2023 para 4,84% a.a. em 31/12/2024;
- Atualização da Tábua de Mortalidade IBGE, segregada por sexo;
- Redução do percentual do COMPREV de 6% para 5% também em atendimento à Portaria 1467/2022;
- Importante salientar que a meta dos Ativos Garantidores, deve ser a mesma do Passivo Atuarial (taxa real anual de juros = juros atuariais). Caso essa meta <u>não seja alcançada</u>, consequentemente gerará um impacto diretamente no resultado do exercício atuarial, consequentemente com o <u>aumento do Déficit Técnico</u>;
- Bem como a movimentação entre os servidores ativos, aposentados e beneficiários pensionistas e suas respectivas folhas de salários e benefícios.

Reforçamos a importância de processos de gestão atuarial. Anteriormente, devido a não especificidade das exigências normativas e ao caráter não profissional que permeava a administração das unidades gestoras, o processo de gestão atuarial não era considerado como uma necessidade. Porém, pelos novos adventos legais e as responsabilidades que caem nos braços dos gestores, faz-se mais do que necessário um acompanhamento dos riscos que incidem sobre a previdência municipal. Observa-se a importância do planejamento conjunto da administração pública com o fundo de pensão municipal. Por consequência, recomenda-se a elaboração de um planejamento viável e de menor custo total no longo prazo para que a previdência seja garantida respeitando os princípios da economicidade e eficiência.



As premissas atuariais utilizadas se enquadram dentro das expectativas biométricas e financeiras esperadas para o curto e médio prazo e que os sistemas previdenciários são extremamente sensíveis a estas. Caso haja alguma alteração significativa nas expectativas, estas premissas deverão ser reavaliadas para que o impacto financeiro no plano não seja significativo. Ocorrendo grandes alterações nos cenários aqui previstos, os valores aqui determinados sofrerão alterações.

Posto isto, o nosso parecer final quanto a situação do regime próprio de previdência social de ILHA SOLTEIRA - SP. Lembramos a importância da realização de avaliações atuariais periódicas e de um acompanhamento constante da gestão dos fundos de previdência, pois é por meio das avaliações atuariais, que a administração pública tem a possibilidade de vislumbrar vieses não desejados e assim, através de medidas de correção pertinentes, restabelecer o bom curso do sistema previdenciário. Com isso, a previdência social irá atingir o fim para o qual foi criada.

Atenciosamente,

EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. ME

Felix Orlando Villalba — Sócio Atuário Eduardo Pereira dos Santos — Sócio Advogado
MIBA/MTE nº 1906 OAB/SP nº 411.646



17. ANEXOS

ANEXO 1 - ESTATÍSTICAS

Procederemos à análise demográfica do grupo dos servidores da seguinte maneira: primeiramente analisaremos descritivamente o grupo total, tentado determinar seus principais indicadores socioeconômicos e demográficos, posteriormente o grupo composto pelos servidores em atividade quanto a sua distribuição de frequência, etária, por gênero e salarial, pois características são fundamentais no equacionamento do sistema previdenciário, em seguida o grupo formado pelos aposentados e por fim o grupo de beneficiários pensionistas.



GRÁFICO 1 - DISTRIBUIÇÃO DA MASSA SEGURADA



GRÁFICO 2 - DISTRIBUIÇÃO GRUPOS SEGURADOS

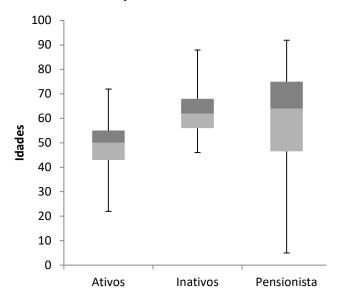


TABELA – ESTATÍSTICAS GERAIS

	Ativos	Inativos	Pensionista	Totais
freq.	<i>754</i>	<i>577</i>	115	1446
IdadeMédia	49	<i>63</i>	<i>58</i>	<i>55</i>
Amplitude Remunerações/Proventos	76.051	22.283	7.516	-
Salário/ProventoMédio	<i>5.431</i>	3.798	2.168	-
Salário/ProventoMediano	4.150	3.370	1.833	-
DesvioRemunerações/Proventos	4.460	2.234	1.283	-
Mínimo	22	46	5	5
1º Quartil	43	<i>56</i>	47	-
Mediana	50	62	64	-
3º Quartil	<i>55</i>	68	<i>75</i>	-
Máximo	<i>72</i>	88	92	92



GRUPO DOS SERVIDORES ATIVOS

DISPERSÃO DO GRUPO DOS ATIVOS

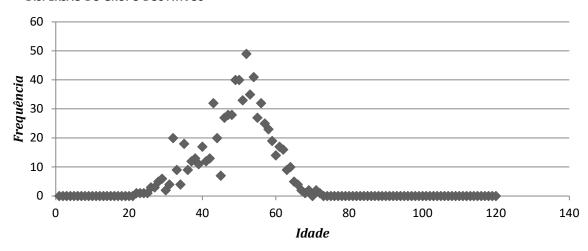
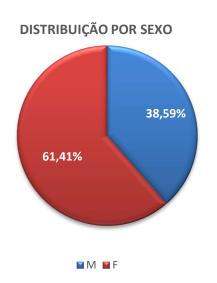


TABELA – FREQUÊNCIA, IDADE MÉDIA, SALÁRIO MÉDIO, FOLHA TOTAL DISCRIMINADA POR SEXO

Sexo	freq.	IdadeMédia	Sal Médio (R\$)	Folha Pag. Relativa (R\$)	Folha de Pagamento (%)
Μ	291	50,37	5.680,21	1.652.939,68	40,37%
F	463	48,19	5.273,92	2.441.824,65	59,63%
totais	<i>754</i>	49,03	5.430,72	4.094.764,33	100,00%



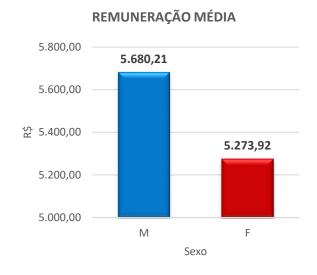




TABELA - EVOLUÇÃO DAS ADMISSÕES DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

	Professores			NãoProfessores			Geral		
Ano	freq	Salários (R\$)	SalárioMédio (R\$)	freq	Salários (R\$)	SalárioMédio (R\$)	freq	Salários (R\$)	SalárioMédio (R\$)
2018	9	53.975,24	5.997,25	25	114.044,49	4.561,78	34	168.019,73	4.941,76
2019	11	58.322,18	5.302,02	29	118.600,09	4.089,66	40	176.922,27	4.423,06
2020	1	6.270,45	6.270,45	16	69.569,88	4.348,12	17	75.840,33	4.461,20
2021	12	67.201,63	5.600,14	34	95.886,68	2.820,20	46	163.088,31	3.545,40
2022	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
2023	48	233.017,15	4.854,52	145	544.330,30	3.754,00	193	777.347,45	4.027,71
2024	11	53.288,57	4.844,42	90	313.654,61	3.485,05	101	366.943,18	3.633,10
Total	92	472.075,22	5.131,25	339	1.256.086,05	3.705,27	431	1.728.161,27	4.009,65



REPOSIÇÃO DA FOLHA SALARIAL

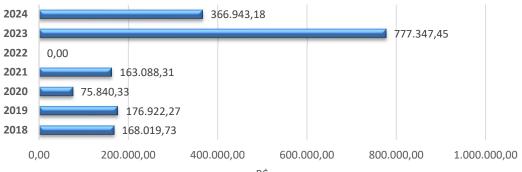
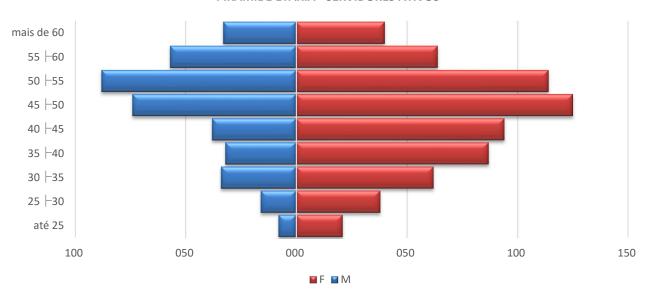




TABELA - DISTRIBUIÇÃO DO GRUPO SEGURADO

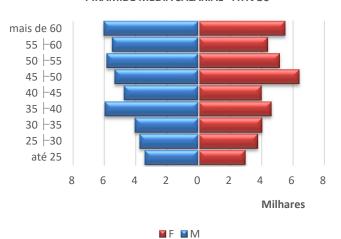
	Distribuiçãol	ribuiçãoFrequências Soma Salários (R\$) MédiaSalário		Soma Salários (R\$)		rios (R\$)
FaixaEtária	F	М	F	М	F	М
até 25	21	8	62.565,06	27.498,29	2.979,29	3.437,29
25 -30	38	16	143.406,87	60.153,77	3.773,87	3.759,61
30 -35	62	34	250.612,01	138.008,50	4.042,13	4.059,07
35 4 0	87	32	403.458,82	191.040,59	4.637,46	5.970,02
40 4 5	94	38	376.418,78	180.381,52	4.004,46	4.746,88
45 -50	125	74	802.797,40	395.067,59	6.422,38	5.338,75
50 -55	114	88	590.322,75	515.232,62	5.178,27	5.854,92
55 -60	64	57	282.422,67	313.623,53	4.412,85	5.502,17
mais de 60	40	33	221.017,14	199.257,70	5.525,43	6.038,11
TOTAL	645	380	3.133.021,50	2.020.264,11	4.857,40	5.316,48

PIRÂMIDE ETÁRIA - SERVIDORES ATIVOS





PIRÂMIDE MÉDIA SALARIAL - ATIVOS



SOMA DOS SALÁRIOS - ATIVOS

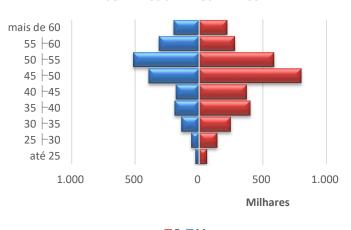


TABELA – FREQUÊNCIA E MÉDIA SALARIAL POR CARGO E SEXO

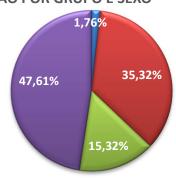
Frequência

	Masculino	Feminino	Total
Professores	18	157	175
Outros	362	488	850
Total	380	645	1.025

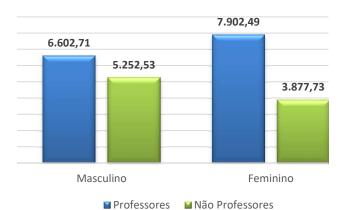
Salários

_		Masculino	Feminino	Total
	Professores	6.602,71	7.902,49	7.768,80
	Outros	5.252,53	3.877,73	4.463,23
	Total	5.316,48	4.857,40	5.430,72

DISTRIBUIÇÃO POR GRUPO E SEXO



REMUNERAÇÃO MÉDIA POR SEXO E CARGO



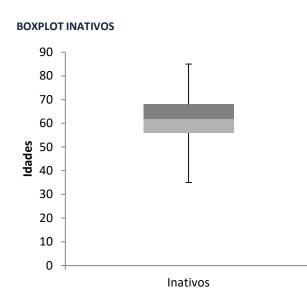
■ Professores ■ Não Professores ■ Professoras ■ Não Profess



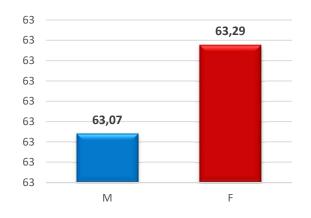
GRUPO DOS SERVIDORES INATIVOS

TABELA – ESTATÍSTICAS GERAIS

.,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	.,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	15 CE16 125	
	Masculino	Feminino	Geral
freq	255	322	577
IdadeMédia	63,07	63,29	63,19
IdadeMediana	-	-	62,00
Mínimo	46,00	47,00	46,00
1º Quartil	-	-	56,00
Mediana	-	-	62,00
3º Quartil	-	-	68,00
Máximo	88,00	85,00	88,00
ProventoMédio	3.467,50	4.059,77	3.798,02
ProventoMédiano	-	-	3.369,71
DesvioProventos	-	-	2.233,66
Mínimo	1.412,00	1.412,00	1.412,00
1º Quartil	-	-	2.332,56
Mediana	-	-	3.369,71
3º Quartil	-	-	4.717,10
Máximo	23.695,34	16.330,23	23.695,34



IDADE MÉDIA POR SEXO - INATIVOS



DISTRIBUIÇÃO POR SEXO - INATIVOS

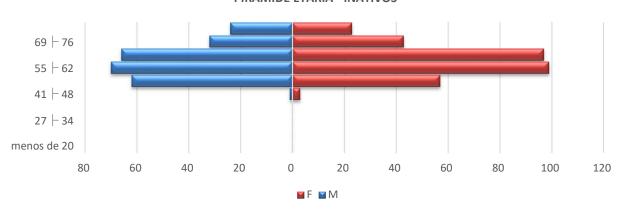


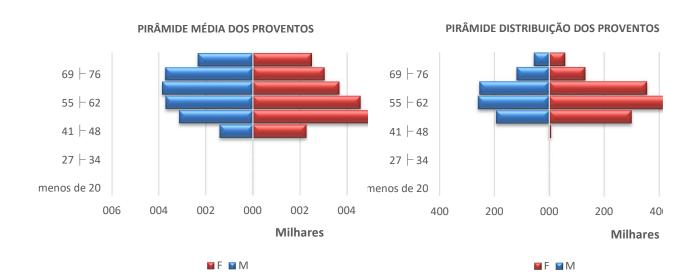


TABELA – FREQUÊNCIA, SOMATÓRIO DOS SALÁRIOS E MÉDIA SALARIAL POR SEXO E FAIXA-ETÁRIA

	Distribuiçãol	Frequências	Soma Salários (R\$)		requências Soma Salários (R\$) MédiaSalários (R.		rios (R\$)
FaixaEtária	F	М	F	М	F	М	
menos de 20	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
20 27	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
27 34	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
34 41	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
41 48	3	1	6.836,68	1.412,00	2.278,89	1.412,00	
48 55	57	62	300.929,22	194.018,66	5.279,46	3.129,33	
55 62	99	70	453.527,58	259.320,54	4.581,09	3.704,58	
62 69	97	66	357.143,03	254.379,22	3.681,89	3.854,23	
69 76	43	32	131.217,91	119.005,16	3.051,58	3.718,91	
mais de 76	23	24	57.590,57	56.076,90	2.503,94	2.336,54	
TOTAL	322	<i>255</i>	1.307.244,99	884.212,48	4.059,77	3.467,50	

PIRÂMIDE ETÁRIA - INATIVOS



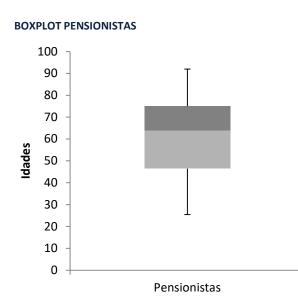




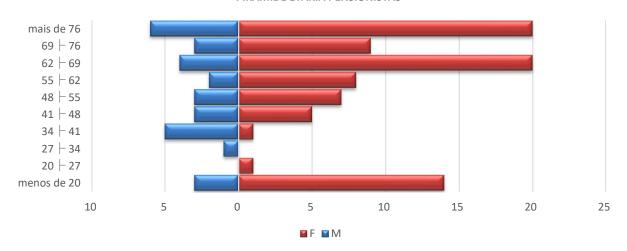
GRUPO DOS PENSIONISTAS

TABELA – ESTATÍSTICAS GERAIS

_			
	Masculino	Feminino	Geral
freq	30	<i>85</i>	115
IdadeMédia	55,30	58,73	57,83
IdadeMediana	-	-	64,00
Mínimo	9,00	5,00	5,00
1º Quartil	-	-	46,50
Mediana	-	-	64,00
3º Quartil	-	-	75,00
Máximo	90,00	92,00	92,00
ProventoMédio	2.289,64	2.124,66	2.167,70
ProventoMédiano	-	-	1.832,73
DesvioProventos	-	-	1.282,51
Mínimo	777,53	777,53	777,53
1º Quartil	-	-	1.412,00
Mediana	-	-	1.832,73
3º Quartil	-	-	2.437,16
Máximo	6.740,41	8.293,97	8.293,97



PIRÂMIDE ETÁRIA PENSIONISTAS









M M F



ANEXO 2 - PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR CONF. NOVO PCASP

RESERVAS MATEMÁTICAS - MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA - SP

		PLANO DE CONTAS	
.2.1.1.2.08.00		Créditos para Amortização de Déficit Atuarial - Fundo em Capitalização - INTRA OFSS	R\$ 343.187.814,45
1.2.1.1.2.08.01		Valor Atual dos Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial	R\$ 0,00
1.2.1.1.2.08.02		Valor Atual da Contribuição Patronal Suplementar para Cobertura do Déficit Atuarial	343.187.814,45
1.2.1.1.2.08.03		Valor Atual dos Recursos Vinculados por Lei Para Cobertura do Déficit Atuarial	R\$ 0,00
1.2.1.1.2.08.99		Outros Créditos do RPPS para Amortizar Déficit Atuarial	R\$ 0,00
2.2.7.2.0.00.00		Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	R\$ 545.464.879,45
2.2.7.2.1.00.00		Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	R\$ 545.464.879,45
2.2.7.2.1.01.00		RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	0,00
2.2.7.2.1.01.01	Patrimonial	APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$ 0,00
.2.7.2.1.01.03	Patrimonial	(-) Contribuições do aposentado para o fundo em repartição do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.04	Patrimonial	(-) Contribuições do pensionista para o fundo em repartição do RPPS	R\$ 0,00
.2.7.2.1.01.05	Patrimonial	(-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do RPPS	R\$ 0,00
.2.7.2.1.01.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
.2.7.2.1.02.00		RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER	R\$ 0,00
.2.7.2.1.02.01	Patrimonial	Aposentadorias/pensões a conceder do fundo em repartição do RPPS	R\$ 0,00
.2.7.2.1.02.02	Patrimonial	(-) Contribuições do ente para o fundo em repartição do RPPS	R\$ 0,00
.2.7.2.1.02.03	Patrimonial	 (-) Contribuições do servidor e futuro aposentado/pensionista para o fundo em repartição do RPPS 	R\$ 0,00
.2.7.2.1.02.04	Patrimonial	(-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do RPPS	R\$ 0,00
.2.7.2.1.02.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
.2.7.2.1.03.00		RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	R\$ 368.513.765,35
.2.7.2.1.03.01	Patrimonial	Aposentadorias/pensões concedidas do fundo em capitalização do RPPS	R\$ 370.413.005,62
2.2.7.2.1.03.03	Patrimonial	(-) Contribuições do aposentado para o fundo em capitalização do RPPS	-R\$ 1.454.744,66
2.2.7.2.1.03.04	Patrimonial	(-) Contribuições do pensionista para o fundo em capitalização do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.05	Patrimonial	(-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS	-R\$ 444.495,61
	Patrimonial Patrimonial	(-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS (-) Outras Deduções	-R\$ 444.495,61 R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.05 2.2.7.2.1.03.99 2.2.7.2.1.04.00		(-) Outras Deduções RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER	
.2.7.2.1.03.99		(-) Outras Deduções RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A	R\$ 0,00 R\$ 176.951.114,10
.2.7.2.1.03.99 .2.7.2.1.04.00 .2.7.2.1.04.01	Patrimonial	(-) Outras Deduções RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER Aposentadorias/pensões a conceder do fundo em capitalização do	R\$ 0,00 R\$ 176.951.114,10 R\$ 307.593.937,68
.2.7.2.1.03.99 .2.7.2.1.04.00 .2.7.2.1.04.01 .2.7.2.1.04.02	Patrimonial Patrimonial	(-) Outras Deduções RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER Aposentadorias/pensões a conceder do fundo em capitalização do RPPS	R\$ 0,00 R\$ 176.951.114,10 R\$ 307.593.937,68 -R\$ 61.829.889,16
.2.7.2.1.03.99 .2.7.2.1.04.00 .2.7.2.1.04.01 .2.7.2.1.04.02 .2.7.2.1.04.03	Patrimonial Patrimonial Patrimonial	(-) Outras Deduções RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER Aposentadorias/pensões a conceder do fundo em capitalização do RPPS (-) Contribuições do ente para o fundo em capitalização do RPPS (-) Contribuições do servidor e futuro aposentado/pensionista para o	R\$ 0,00 R\$ 176.951.114,10 R\$ 307.593.937,68 -R\$ 61.829.889,16
.2.7.2.1.03.99 .2.7.2.1.04.00 .2.7.2.1.04.01 .2.7.2.1.04.02 .2.7.2.1.04.03 .2.7.2.1.04.04	Patrimonial Patrimonial Patrimonial Patrimonial	(-) Outras Deduções RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER Aposentadorias/pensões a conceder do fundo em capitalização do RPPS (-) Contribuições do ente para o fundo em capitalização do RPPS (-) Contribuições do servidor e futuro aposentado/pensionista para o fundo em capitalização do RPPS (-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS	R\$ 0,00 R\$ 176.951.114,10 R\$ 307.593.937,68 -R\$ 61.829.889,16 -R\$ 53.433.237,54 -R\$ 15.379.696,88
.2.7.2.1.04.00 .2.7.2.1.04.01 .2.7.2.1.04.02 .2.7.2.1.04.03 .2.7.2.1.04.04 .2.7.2.1.04.99	Patrimonial Patrimonial Patrimonial Patrimonial Patrimonial	(-) Outras Deduções RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER Aposentadorias/pensões a conceder do fundo em capitalização do RPPS (-) Contribuições do ente para o fundo em capitalização do RPPS (-) Contribuições do servidor e futuro aposentado/pensionista para o fundo em capitalização do RPPS (-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS (-) Outras Deduções	R\$ 0,00 R\$ 176.951.114,10 R\$ 307.593.937,68 -R\$ 61.829.889,16 -R\$ 53.433.237,54 -R\$ 15.379.696,88 R\$ 0,00
.2.7.2.1.04.00 .2.7.2.1.04.01 .2.7.2.1.04.02 .2.7.2.1.04.03 .2.7.2.1.04.04 .2.7.2.1.04.99 .3.6.2.0.00.00	Patrimonial Patrimonial Patrimonial Patrimonial Patrimonial	(-) Outras Deduções RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER Aposentadorias/pensões a conceder do fundo em capitalização do RPPS (-) Contribuições do ente para o fundo em capitalização do RPPS (-) Contribuições do servidor e futuro aposentado/pensionista para o fundo em capitalização do RPPS (-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS (-) Outras Deduções Reservas Atuariais	R\$ 0,00 R\$ 176.951.114,10 R\$ 307.593.937,68 -R\$ 61.829.889,16 -R\$ 53.433.237,54 -R\$ 15.379.696,88 R\$ 0,00 R\$ 0,00
.2.7.2.1.04.00 .2.7.2.1.04.01 .2.7.2.1.04.02 .2.7.2.1.04.03 .2.7.2.1.04.04 .2.7.2.1.04.99 .3.6.2.0.00.00 .3.6.2.1.00.00	Patrimonial Patrimonial Patrimonial Patrimonial Patrimonial	(-) Outras Deduções RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER Aposentadorias/pensões a conceder do fundo em capitalização do RPPS (-) Contribuições do ente para o fundo em capitalização do RPPS (-) Contribuições do servidor e futuro aposentado/pensionista para o fundo em capitalização do RPPS (-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS (-) Outras Deduções Reservas Atuariais Reserva Atuariai - Consolidação	R\$ 0,00 R\$ 176.951.114,10 R\$ 307.593.937,68 -R\$ 61.829.889,16 -R\$ 53.433.237,54 -R\$ 15.379.696,88 R\$ 0,00 R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.99	Patrimonial Patrimonial Patrimonial Patrimonial Patrimonial	(-) Outras Deduções RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER Aposentadorias/pensões a conceder do fundo em capitalização do RPPS (-) Contribuições do ente para o fundo em capitalização do RPPS (-) Contribuições do servidor e futuro aposentado/pensionista para o fundo em capitalização do RPPS (-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS (-) Outras Deduções Reservas Atuariais	R\$ 0,00 R\$ 176.951.114,10 R\$ 307.593.937,68 -R\$ 61.829.889,16 -R\$ 53.433.237,54 -R\$ 15.379.696,88 R\$ 0,00 R\$ 0,00



ANEXO 2A - PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR <u>CONF.</u> <u>ENTENDIMENTO TCE/SP</u>

				PLANO DE CONTAS	
1.2.1.1.2.08.00			Crédi OFSS	itos para Amortização de Deficit Atuarial - Fundo em Capitalização - INTRA	<u>R\$ 0,00</u>
1.2.1.1.2.08.01				Valor Atual dos Aportes para Cobertura do Deficit Atuarial	R\$ 0,00
1.2.1.1.2.08.02				Valor Atual da Contribuição Patronal Suplementar para Cobertura do Deficit Atuarial	R\$ 0,00
1.2.1.1.2.08.03				Valor Atual dos Recursos Vinculados por Lei Para Cobertura do Deficit Atuarial	R\$ 0,00
1.2.1.1.2.08.99				Outros Créditos do RPPS para Amortizar Deficit Atuarial	R\$ 0,00
2.2.7.2.0.00.00		F	Provisões	Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	R\$ 202.277.064,99
2.2.7.2.1.00.00			Provisõ	es Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	R\$ 202.277.064,99
2.2.7.2.1.01.00			RPPS	6 - FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	0,00
2.2.7.2.1.01.01	Patrimonial			APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.03	Patrimonial			(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.04	Patrimonial			(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.05	Patrimonial			(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.99	Patrimonial			(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.00			RPPS	5 - FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.01	Patrimonial			APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.02	Patrimonial			(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.03	Patrimonial			(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.04	Patrimonial			(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.99	Patrimonial			(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.00			RPPS	S - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	R\$ 368.513.765,34
2.2.7.2.1.03.01	Patrimonial			APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$ 370.413.005,62
2.2.7.2.1.03.03	Patrimonial			(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	-R\$ 1.441.264,31
2.2.7.2.1.03.04	Patrimonial			(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃOO DO RPPS	-R\$ 13.480,36
2.2.7.2.1.03.05	Patrimonial			(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	-R\$ 444.495,61
2.2.7.2.1.03.99	Patrimonial			(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.00			RPPS	S - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER	R\$ 176.951.114,10
2.2.7.2.1.04.01	Patrimonial			APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$ 307.593.937,68
2.2.7.2.1.04.02	Patrimonial			(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	-R\$ 61.829.889,16
2.2.7.2.1.04.03	Patrimonial			(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	-R\$ 53.433.237,54
2.2.7.2.1.04.04	Patrimonial			(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	-R\$ 15.379.696,88
2.2.7.2.1.04.99	Patrimonial			(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.05.00			Fund	o em Capitalização - Plano de Amortização (P)	-R\$ 343.187.814,45
2.2.7.2.1.05.98	Patrimonial			(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO (P)	-R\$ 343.187.814,45
2.3.6.2.0.00.00			Rese	rvas Atuariais	R\$ 0,00
2.3.6.2.1.00.00				Reserva Atuarial - Consolidação	R\$ 0,00
2.3.6.2.1.01.00				Reservas Atuariais - Fundo em Capitalização	R\$ 0,00
2.3.6.2.1.01.01				Reserva Atuarial para Contingências	R\$ 0,00
2.3.6.2.1.01.02				Reserva Atuarial para Ajustes do Fundo	R\$ 0,00

Obs.: A Secretaria do Tesouro Nacional, "excluiu" do plano de contas, classificações "redutoras" do grupo do passivo relativo as provisões matemáticas previdenciárias, onde, sua finalidade, era reduzir o impacto negativo do Passivo Atuarial. Contudo, este entendimento <u>não foi acatado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo</u>, na publicação do seu Plano de Contas – AUDESP, contido no Anexo I – Estrutura de Códigos Contábeis AUDESP, onde não excluiu a conta em pauta sob a classificação 2.2.7.2.1.05.98, 2.2.7.2.2.01.01 e 2.2.7.2.2.02.03, sendo assim, segue Plano de Contas acima contemplando visão TCE/SP.



ANEXO 3 - PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES

Abaixo apresentamos a evolução mensal das provisões matemáticas do RPPS dentro do exercício de 2025.

Tabela — Projeção da Evolução das Provisões Matemáticas no Ano

EVO	EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS - PLANO PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS							
	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.05						
MÊS	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	APOSENTADORIAS / PENSÕES / OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
dez/24	368.513.765,35	370.413.005,62	(1.454.744,66)	-	(444.495,61)			
jan/25	371.555.162,28	373.470.077,25	(1.466.750,88)	=	(448.164,09)			
fev/25	374.596.559,20	376.527.148,88	(1.478.757,09)	-	(451.832,58)			
mar/25	377.637.956,13	379.584.220,50	(1.490.763,31)	-	(455.501,06)			
abr/25	380.679.353,06	382.641.292,13	(1.502.769,52)	-	(459.169,55)			
mai/25	383.720.749,98	385.698.363,76	(1.514.775,74)	-	(462.838,04)			
jun/25	386.762.146,91	388.755.435,39	(1.526.781,96)	-	(466.506,52)			
jul/25	389.803.543,83	391.812.507,02	(1.538.788,17)	-	(470.175,01)			
ago/25	392.844.940,76	394.869.578,64	(1.550.794,39)	-	(473.843,49)			
set/25	395.886.337,69	397.926.650,27	(1.562.800,61)	-	(477.511,98)			
out/25	398.927.734,61	400.983.721,90	(1.574.806,82)	-	(481.180,47)			
nov/25	401.969.131,54	404.040.793,53	(1.586.813,04)	-	(484.848,95)			
dez/25	405.010.528,46	407.097.865,15	(1.598.819,25)	-	(488.517,44)			

EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS - PLANO PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS A CONCEDER 2.2.7.2.1.04.00							
	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01					
MÊS	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	APOSENTADORIAS / PENSÕES / OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		
dez/24	176.951.114,10	307.593.937,68	(61.829.889,16)	(53.433.237,54)	(15.379.696,88)		
jan/25	178.411.517,00	310.132.554,54	(62.340.180,10)	(53.874.229,71)	(15.506.627,73)		
fev/25	179.871.919,91			(54.315.221,88)	(15.633.558,57)		
mar/25	181.332.322,82	315.209.788,25	(63.360.761,97)	(54.756.214,04)	(15.760.489,41)		
abr/25	182.792.725,73	317.748.405,10	(63.871.052,91)	(55.197.206,21)	(15.887.420,26)		
mai/25	184.253.128,63	320.287.021,96	(64.381.343,85)	(55.638.198,38)	(16.014.351,10)		
jun/25	185.713.531,54	322.825.638,82	(64.891.634,79)	(56.079.190,55)	(16.141.281,94)		
jul/25	187.173.934,45	325.364.255,67	(65.401.925,72)	(56.520.182,72)	(16.268.212,78)		
ago/25	188.634.337,36	327.902.872,53	(65.912.216,66)	(56.961.174,89)	(16.395.143,63)		
set/25	190.094.740,26	330.441.489,39	(66.422.507,60)	(57.402.167,05)	(16.522.074,47)		
out/25	191.555.143,17	332.980.106,24	(66.932.798,54)	(57.843.159,22)	(16.649.005,31)		
nov/25	193.015.546,08	335.518.723,10	(67.443.089,47)	(58.284.151,39)	(16.775.936,15)		
dez/25	194.475.948,99	338.057.339,95	(67.953.380,41)	(58.725.143,56)	(16.902.867,00)		



ANEXO 4 - RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA

Abaixo, apresentamos o resultado da Duração do Passivo para o exercício bem como sua evolução histórica.

Tabela – Evolução do Duração do Passivo

Ano	Duration
2021	14,79
2022	14,45
2023	13,67
2024	14,37



ANEXO 5 - GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

Reconciliação do Ativo e Passivo

A. Reco	nciliação do valor das obrigações atuariais	31/12/2023	31/12/2024
1	Valor das obrigações no início do ano		497.356.417,06
2	Custo do serviço corrente (*)		31.760.272,34
3	Juros sobre a obrigação atuarial		50.508.354,53
4	Benefícios pagos no ano (**)		(29.250.839,02)
5	Ganho/perda atuarial nas obrigações		(4.909.325,47)
6	Valor das obrigações no final do ano	497.356.417,06	545.464.879,44

B. Recor	nciļiação do valor dos ativos	31/12/2023	31/12/2024
1	Valor dos ativos (Fundos de Investimentos + Acordos) no início do ano		206.781.196,67
	Rendimento esperado no ano		20.999.383,21
2	Contribuições da patrocinadora no ano (*)		31.760.272,34
3	Benefícios pagos no ano (**)		(29.250.839,02)
4	Ganho/(perda) atuarial nos ativos		(26.446.347,04)
5	Valor dos ativos (Fundos de Investimentos + Acordos)considerado no final do ano	206.781.196,67	203.843.666,15

C. Recon	ciliação dos ganhos/perdas atuariais	31/12/2023	31/12/2024
1	Ganho/perda atuarial líquida não reconhecida no início do	-	-
2	Ganho/perda atuarial sobre o valor presente das obrigaçã	-	4.909.325,47
3	Ganho/perda atuarial sobre o valor do ativo	-	(26.446.347,04)
4	Ganho/perda atuarial líquidano final do ano	-	(21.537.021,57)

^(*) DRAA ano anterior (Total de Receitas Estimadas para o Exercício)

^(**) DRAA ano anterior (Total de Despesas Estimadas para o Exercício)



ANEXO 6 - DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO (arts. 49 a 51 da Portaria 1467, de 02/06/2022)

Conforme legislação vigente, deverá ser apresentado à Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - DRPPS o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, documento de caráter declaratório, conforme modelo e instrução de preenchimento disponibilizados na página da Previdência Social na **Internet.**

O demonstrativo contempla informações estruturadas relativas ao histórico de receitas e despesas do ente federativo, às projeções de receitas e despesas do RPPS e ao plano de equacionamento do **déficit** atuarial do regime e o cálculo de indicadores que visem avaliar o impacto do plano de custeio para a situação financeira e fiscal do ente federativo, considerando-se o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

O Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio deverá ser encaminhado à Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Socials – DRPPS, como anexo a estudos técnicos submetidos à sua análise ou no prazo previsto em notificação eletrônica por ela emitida.

Para a elaboração do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio deverão ser obtidos dados e informações relativos:

- I à Receita Corrente Líquida RCL, conforme dados do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, anexo ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária RREO do último bimestre de cada exercício, considerando o período de, no mínimo, 5 (cinco) exercícios anteriores àquele a que se refere a avaliação atuarial;
- II à Despesa Líquida com Pessoal DLP, conforme dados do Demonstrativo da Despesa com Pessoal DPP, anexo ao Relatório de Gestão Fiscal RGF de que trata o Manual de Demonstrativos Fiscais MDF disponibilizado na página da Secretaria do Tesouro Nacional STN na **Internet**, considerando o mesmo período informado para a RCL;
- III às contribuições a cargo do ente federativo relativas ao exercício anterior àquele a que se refere a avaliação atuarial, contemplando as contribuições normais e suplementares, na forma de alíquotas ou aportes, devidas pelo ente federativo nas competências de janeiro a dezembro daquele exercício e os montantes das parcelas, devidas nesse período, relativas a termos de parcelamento firmados entre a unidade gestora e o ente federativo, excluindo os valores dos aportes para cobertura de insuficiência financeira do RPPS;
- IV às despesas do RPPS com o pagamento de benefícios e despesas administrativas, relativas ao exercício anterior àquele a que se refere a avaliação atuarial;
- V à Dívida Consolidada Líquida DCL, conforme dados do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, anexo ao RGF;



- VI ao resultado atuarial apurado na avaliação atuarial, sem considerar o valor atual do plano de equacionamento do **déficit** atuarial estabelecido em lei; e
- VII às projeções de remunerações, despesas com benefícios, contribuições, parcelamentos, insuficiências ou excedentes financeiros, evolução dos recursos garantidores e demais informações obtidas nos fluxos atuariais.

A partir dos dados e informações referidos neste artigo devem ser calculadas a variação real média da RCL e da DLP para fundamentar as projeções dessas receitas e despesas, realizadas as estimativas de contribuições e encargos totais do ente, das despesas totais com pessoal e do limite de endividamento, considerando os valores do **déficit** atuarial e do crescimento percentual do saldo financeiro acumulado para o cálculo de indicadores que irão fundamentar a análise de viabilidade do plano de custeio.

As projeções para análise da viabilidade do plano de custeio do RPPS deverão ser realizadas para todos os anos do período do plano de amortização e, em caso de segregação da massa, pelo período de duas vezes a duração do passivo do Fundo em Capitalização, para ambos os fundos.

Para a variação real da RCL, deverá ser utilizado percentual de crescimento inferior àquele calculado pelos dados históricos caso o valor projetado não se demonstre sustentável a longo prazo.

A responsabilidade pelas informações a serem prestadas no Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio relativas às projeções atuariais do RPPS é do atuário e, pelos dados contábeis, financeiros, orçamentários e fiscais, do representante legal do ente federativo e dos dirigentes da unidade gestora do RPPS.

INDICADORES DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

A análise do impacto do plano de custeio do RPPS para a situação financeira e fiscal do ente federativo, observando-se o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, deverá basear-se, no mínimo, em indicadores, que utilizam como insumo as informações do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, que visam aferir os impactos:

- I da despesa total de pessoal na RCL;
- II do percentual acima do limite prudencial estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- III da inclusão do valor do **déficit** atuarial na análise do limite de endividamento; e
 - IV do resultado financeiro dos fluxos atuariais

A análise do limite de endividamento deverá considerar, conforme inciso III do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o previsto nas resoluções do Senado Federal que dispõem sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Avaliação da viabilidade do plano de custeio



A unidade gestora do RPPS e o ente federativo deverão apresentar justificativa técnica para a manutenção dos planos de custeio do RPPS quando, isoladamente ou de forma cumulativa, forem constatadas as seguintes situações:

- I o percentual de despesas com pessoal projetado for superior aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, em qualquer exercício das projeções atuariais efetuadas;
- II o limite de endividamento, após a inclusão do **déficit** atuarial for superior ao previsto no art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 40, de 2001; e
- III for identificada insuficiência financeira em, pelo menos, um dos 10 (dez) exercícios subsequentes ao exercício da data focal da avaliação atuarial.

Em caso de a providência não demonstrar a capacidade de execução do plano de custeio pelo ente federativo deverá ser proposta sua revisão, a ser implementada até o término do exercício subsequente, desde que vise o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, que serão encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS.

Tabela – Despesa com Pessoal fornecida pelo RPPS

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA COM PESSOAL	(Últimos 12 Meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	114.007.430,85
Pessoal Ativo	82.913.736,05
Pessoal Inativo e Pensionistas	31.093.694,80
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	29.950.023,99
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	13.145,21
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	20.207,29
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	29.916.671,49
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	84.057.406,86
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	84.057.406,86
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	181.224.901,69
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	46,4%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	60,0%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	57,0%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	54,0%



Tabela – Incremento do Custeio Especial proposto na RCL projetada do Ente

CORRENTE Parcel Carlot College Parcel Carlot Parcel Carlot College Parcel Carlot Parcel Carl							<u> </u>	cc.a. p.	oposto.		, ojetada		
2026 1 190.286.14,077 88.280.277.00 40.277.718,31 33.8528.490.25 5.279.113,77 8.671.46,78 -	ANO	No.	CORRENTE	Pessoal (exceto	Efetivo (Código	Pensões (Códigos	Patronal (Código 121000 - Todos os	Suplementar (Código 130101 -	(Código 130201 -	Cobertura da Insuficiência Financeira (Código	Excedente Financeiro (Código 250001 -		Evolução dos Recursos Garantidores (Código 290001)
2025 2 199.800.454,11 88.701.578,59 40.259.802,84 38.536.456,67 5.196.690,12 13.337.753,77	2024	0	181.224.901,69	84.057.406,86	40.821.926,76	38.885.155,80	5.271.276,37	5.591.068,79	-	-	(22.913.470,00)	117.833.222,02	190.796.229,60
2027 3 209.790.476,82 89.145.086,48 40.005.209,75 38.226.855,68 5.165.814,89 18.005.512,18	2025	1	190.286.146,77	88.260.277,20	40.727.718,31	38.582.400,25	5.259.111,37	8.671.446,78	-	-	(19.545.906,25)	121.736.741,61	180.484.860,86
2028 4 220,280,000,66 89,590,811,91 39,572,882,74 37,292,394,41 5,110,002,64 18,807,779,47	2026	2	199.800.454,11	88.701.578,59	40.259.802,84	38.536.456,67	5.198.690,12	13.337.753,77	-	-	(14.925.158,82)	122.163.181,30	174.295.169,31
2029 5 231.294.000,69 90.038.765,97 39.200.788,49 37.597.061,74 5.096.088,85 18.995.857,27	2027	3	209.790.476,82	89.145.086,48	40.005.209,75	38.226.855,68	5.165.814,89	18.006.512,18	-	-	(9.997.735,94)	122.315.149,49	172.733.319,56
2000 6 242,888,700,73 90,488,959,80 38,948,320,75 37,156,702,11 5,029,340,34 19,185,815,84	2028	4	220.280.000,66	89.590.811,91	39.572.982,74	37.992.394,41	5.110.002,04	18.807.779,47	-	-	(9.049.261,12)	122.557.854,54	172.044.351,11
2031 7 255.031.635,76 90.941.404,60 38.140.032,98 37.152.146,52 4.924.967,31 19.377.674,00	2029	5	231.294.000,69	90.038.765,97	39.260.788,49	37.597.061,74	5.069.688,85	18.995.857,27	-	-	(8.531.097,45)	122.635.409,54	171.840.200,26
2032 8 267.751.77.55 91.396.111.63 37.278.893,88 37.136.977.01 4.813.769,66 19.571.450,74 -	2030	6	242.858.700,73	90.488.959,80	38.948.320,75	37.156.702,11	5.029.340,34	19.185.815,84	-	-	(7.967.185,16)	122.671.301,14	172.190.080,79
2033 9 281.139.303,45 91.853.092,18 35.511.521,74 37.932.239,82 4.585.551,45 19.767.165,25 . (8.856.041,76) 125.061.850,65 172	2031	7	255.001.635,76	90.941.404,60	38.140.032,98	37.152.146,52	4.924.967,31	19.377.674,00	-	-	(7.936.032,66)	123.180.078,57	172.588.048,04
2034 10 295.196.268.66 92.312.357,64 33.993.490.84 38.421.296,10 4.389.530,32 19.964.836,90	2032	8	267.751.717,55	91.396.111,63	37.278.893,88	37.136.977,01	4.813.769,66	19.571.450,74	-	-	(7.903.575,94)	123.684.907,97	173.037.733,62
2035 11 309,956,082,00 92,773,919,43 31,130,383,93 40,107,288,34 4,019,821,46 20,164,485,27 - (11,511,779,12) 128,470,005,28 168 12 325,453,886,13 92,237,789,03 29,778,600,95 40,277,634,42 3,845,267,68 20,366,130,12 - (11,761,525,81) 129,210,712,64 164	2033	9	281.139.303,43	91.853.092,18	35.511.521,74	37.932.239,82	4.585.551,45	19.767.165,25	-	-	(8.856.041,76)	125.061.850,65	172.556.718,17
2036 12 325.453.886,13 93.237.789,03 29.778.600,95 40.277.634,42 3.845.267,68 20.366.130,12 - (11.761.525,81) 129.210.712,64 164	2034	10	295.196.268,60	92.312.357,64	33.993.490,84	38.421.296,10	4.389.530,32	19.964.836,90	-	-	(9.454.783,58)	126.121.508,44	171.453.679,75
2037 13 341.726.580,44 93.703.977.98 27.464.496,39 41.308.711,43 3.546.450,70 20.569.791,42 (13.058.026,15) 130.878.246,25 159 2038 14 358.812.909,46 94.172.497,87 25.968.3964,5 41.467.258,10 3.353.261,48 20.775.489,34 (13.255.510,26) 132.081.680,05 153 2039 15 376.753.554,93 94.643.360,35 24.703.863,59 41.342.887,27 31.89.394,118 20.793.244,23 (13.265.101,26) 132.081.680,02 148 2040 16 359.591.232,66 95.116.577,16 23.055.124,63 41.101.875,13 3.035.182,75 21.193.076,67 (13.074.873.25) 132.447.91,111 142 2041 17 415.370.794,32 95.592.160,04 22.520.010,70 40.589.284,49 2.907.976,42 21.405.007,44 (12.563.231,31) 133.075.628,19 130 2042 18 436.139.334,03 96.070.120,84 20.934.204,3 40.572.283,62 2703.218,53 21.169.075,51 (12.668.231,31) 133.075.628,19 130 2043 19 457.946.300,73 96.550.474,5 191.381.05,11 40.676.977,06 2471.275,84 21.835.284,09 (12.564.284,84) 133.81.888,21 123 2044 20 480.843.615,77 97.033.223,80 17.955.409,94 40.113.077,17 2.318.556,12 22.053.600,57 (12.445.057,47) 133.805.437,96 117 2045 21 504.885.796,56 97.518.389,92 16.528.533,00 39.749.935,36 21.34.305,57 22.274.136,57 - (12.180.701,76) 134.107.533,82 110 2047 23 556.636.590,70 98.496.011,78 14.252.533,93 38.327.381,84 1.840.09,10 22.271.846,72 (10.644.746,80) 134.148.915,43 104 2049 25 613.691.841,25 99.483.434,30 12.150.557,89 36.508.703,91 1.569.893,90 12.271.846,72 (10.044.769,80) 133.333.690,11 88 2051 27 676.595.254,98 100.480.755,73 8.713.465,56 35.856.844,62 11.251.57,21 23.644.444,81 (8.744.069,65) 133.394.427,40 79 2052 28 710.425.017,73 100.983.159,51 7.953.676,18 34.574.911,23 10.27.046,70 23.880.889,26 (7.433.88.80) 133.249.242,77 75 2053 39 745.946.268,62 101.488.075,50 85.668.383,05 32.219.94,44 92.7771,25 12.364.444,81 (6.123.995,09) 132.3659.539,00 132.252.779,8 71 2055 31 82.405.61,15 102.505.49,26 5.124.00,63 31.210.730,46 661.654,92 24.604.504,09 (10.684.769,37) 131.400.93.71 131.690,11 188 2056 34 952.037.469,25 104.050.75,38 2.826.565,50 24.508.95,11 (5.183.270.0	2035	11	309.956.082,03	92.773.919,43	31.130.383,93	40.107.288,34	4.019.821,46	20.164.485,27	-	-	(11.511.779,12)	128.470.005,28	168.240.258,73
2038 14 358.812.909.46 94.172.497,87 25.968.396,45 41.467.258,10 3.353.261,48 20.775.489,34 -	2036	12	325.453.886,13	93.237.789,03	29.778.600,95	40.277.634,42	3.845.267,68	20.366.130,12	-	-	(11.761.525,81)	129.210.712,64	164.621.561,44
2039 15 376.753.554,93 94.643.360,35 24.703.863.59 41.342.887,27 3.189.974,18 20.983.244,22 - - (13.265.101,26) 132.081.680,02 148 2040 16 395.591.232,68 95.116.577,16 23.505.124,63 41.101.875,13 3.035.182,75 21.193.076,67 - - (13.074.873,52) 132.417,741,11 142 2041 17 415.370.794,32 95.592.160,04 22.520.010,70 40.599.284,49 2.907.976,42 21.405.007,44 - - (12.572.797,45) 132.477.941,34 13.6 2042 18 436.139.334,03 96.070.120,84 20.934.320,43 40.572.283,62 2.703.218,55 21.619.057,51 - (12.683.231,31) 133.075.628,19 130.074,74 20.948.843.615,77 97.033.223,80 17.955.409,94 40.113.077,17 2.318.556,12 22.053.600,57 - (12.445.057,47) 133.850.437,96 117.204 20.948.885.796,56 97.518.389,92 16.528.533,00 39.749.935,36 2.134.305,57 22.274.136,57 - (11.674.367,80) 134.107.533,82 110.204 22.530.10.086,39 98.005.981,87 14.252.533,93 38.327.381,84 1.840.409,10 22.721.846,72 - (10.044.769,82) 133.390.307,72 98.204 23.586.486.420,24 98.888.491,84 13.142.501,91 37.494.515,64 1.697.072,72 22.994.065,19 - (10.051.513,01) 133.686.142,31 39.205.255,02 22.752.846,79 - (10.051.513,01) 133.686.142,31 39.205.255,02 27.052.846,79 - (10.051.513,01) 133.386.447,69,82) 20.948 24.586.486.420,24 98.888.491,84 13.142.501,91 37.494.515,64 1.697.072,72 22.994.065,19 - (10.051.513,01) 133.686.142,31 39.205.255,01 22.752.846,79 - (10.051.513,01) 133.366.142,31 39.205.255,01 22.752.846,79 - (10.051.513,01) 133.366.142,31 39.205.255,01 22.752.846,79 - (10.051.513,01) 133.366.142,31 39.205.255,01 22.2752.846,79 - (10.051.513,01) 133.366.142,31 39.205.255,01 22.2752.846,79 - (10.051.513,01) 133.366.142,31 39.205.255,01 22.2752.846,79 - (10.051.513,01) 133.366.142,31 39.205.255,01 22.2752.846,79 - (10.051.513,01) 133.305.255,01 22.2752.846,79 - (10.051.513,01)	2037	13	341.726.580,44	93.703.977,98	27.464.496,39	41.308.711,43	3.546.450,70	20.569.791,42	-	-	(13.058.026,15)	130.878.246,25	159.531.218,86
2040 16 395.591.232,68 95.116.577,16 23.505.124,63 41.101.875,13 3.035.182,75 21.193.076,67	2038	14	358.812.909,46	94.172.497,87	25.968.396,45	41.467.258,10	3.353.261,48	20.775.489,34	-	-	(13.325.631,37)	131.626.880,05	153.926.898,49
2041 17	2039	15	376.753.554,93	94.643.360,35	24.703.863,59	41.342.887,27	3.189.974,18	20.983.244,23	-	-	(13.265.101,26)	132.081.680,02	148.111.859,12
2042 18 436.199.334,03 96.070.120,84 20.934.320,43 40.572.283,62 2.703.218,53 21.619.057,51 - (12.683.231,31) 133.075.628,19 130 2043 19 457.946.300,73 96.550.471,45 19.138.105,11 40.676.977,60 2.471.275,84 21.835.248,09 - (12.956.492,84) 133.813.488,21 123 2044 20 480.843.615,77 97.033.223,80 17.955.409,94 40.113.077,17 2.318.556,12 22.053.600,07 - (12.445.057,747) 133.850.437,96 117 2045 21 504.885.796,56 97.518.389,92 16.528.533,00 39.749.935,36 2.134.505,77 22.274.136,57 - (12.180.701,76) 134.147.915,34 114 2046 22 530.130.086,39 98.005.981,87 15.269.185,30 39.176.926,45 1.971.687,82 22.249.877,94 - (11.674.367,80) 134.148.915,41 10 2047 23 556.636.590,70 98.496.841,48 13.142.501,91 37.494.515,64 1.697.072,27 22.949.065,19 - (10.051.513,01)<	2040	16	395.591.232,68	95.116.577,16	23.505.124,63	41.101.875,13	3.035.182,75	21.193.076,67	-	-	(13.074.873,52)	132.419.710,11	142.205.599,58
2043 19 457.946.300,73 96.550.471,45 19.138.105,11 40.676.977,60 2.471.275,84 21.835.248,09 - - (12.956.492,84) 133.813.488,21 123 2044 20 480.843.615,77 97.033.223,80 17.955.409,94 40.113.077,17 2.318.556,12 22.053.600,57 - (12.445.057,47) 133.850.437,96 117 2045 21 504.885.796,56 97.518.389,92 16.528.533,00 39.749.935,36 2.134.305,57 22.274.136,57 - (12.160.701,76) 134.107.533,82 110 2046 22 530.130.086,39 98.005.981,87 15.269.185,30 39.176.926,45 1.971.667,82 22.496.877,94 - - (11.674.367,80) 134.148.915,43 104 2047 23 556.636.590,70 99.4896.011,78 14.252.533,39 38.327.381,84 1.840.409,10 22.271.846,72 - - (10.084.769,82) 133.903.037,42 98 2049 25 613.691.841,25 99.483.434,30 12.142.501,57 1.568.983,98 23.178.555,84 -	2041	17	415.370.794,32	95.592.160,04	22.520.010,70	40.589.284,49	2.907.976,42	21.405.007,44	-	-	(12.572.797,45)	132.477.941,34	136.515.553,16
2044 20 480.843.615,77 97.033.223,80 17.955.409,94 40.113.077,17 2.318.556,12 22.053.600,57 - - (12.445.057,47) 133.850.437,96 117 2045 21 504.885.796,56 97.518.389,92 16.528.533,00 39.749.935,36 2.134.305,57 22.274.136,57 - - (12.180.701,76) 134.107.533,82 110 2046 22 530.130.086,39 98.005.981,87 15.269.185,30 39.176.926,45 1.971.687,82 22.496.877,94 - - (11.674.367,80) 134.148.915,43 104 2047 23 556.636.590,70 98.496.011,78 14.252.533,93 38.327.381,84 1.840.409,10 22.721.846,72 - (10.844.769,82) 133.903.037,42 98 2048 24 584.468.420,24 98.988.491,84 13.142.501,91 37.494.515,64 1.697.072,27 22.949.065,19 - (10.051.513,01) 133.696.142,31 93 2049 25 613.691.841,25 99.483.434,30 12.150.557,98 36.508.703,91 1.568.983,98 23.178.555,	2042	18	436.139.334,03	96.070.120,84	20.934.320,43	40.572.283,62	2.703.218,53	21.619.057,51	-	-	(12.683.231,31)	133.075.628,19	130.439.674,62
2045 21 504.885.796,56 97.518.389,92 16.528.533,00 39.749.935,36 2.134.305,57 22.274.136,57 - (12.180.701,76) 134.107.533,82 110 2046 22 530.130.086,39 98.005.981,87 15.269.185,30 39.176.926,45 1.971.687,82 22.496.877,94 - (11.674.367,80) 134.148.915,43 104 2047 23 556.636.590,70 98.496.011,78 14.252.533,93 38.327.381,84 1.840.409,10 22.721.846,72 - (10.844.769,82) 133.903.037,42 98 2048 24 584.468.420,24 98.988.491,84 13.142.501,91 37.494.515,64 1.697.072,27 22.949.065,19 - (10.051.513,01) 133.686.142,31 93 2049 25 613.691.841,25 99.483.434,30 12.150.557,98 36.508.703,91 1.568.983,98 23.178.555,84 - (9.082.715,99) 133.313.690,11 88 2050 26 644.376.433,31 99.980.851,47 10.392.955,01 36.235.967,25 1.342.027,25 23.410.341,40 - (8.974.033,70) 133.707.253,83 84 2051 27 676.595.254,98 100.480.755,73 8.713.465,56 35.856.844,62 1.125.157,21 23.644.444,81 - (8.744.069,65) 133.994.427,40 79 2052 28 710.425.017,73 100.983.159,51 7.953.676,18 34.574.911,23 1.027.046,70 23.880.889,26 - (7.433.828,80) 133.324.924,27 75 2053 29 745.946.268,62 101.488.075,30 7.184.865,17 33.292.199,44 97.771,25 24.119.698,15 - (6.123.995,09) 132.659.539,80 73 2054 30 783.243.582,05 101.995.515,68 6.083.833,05 33.231.474,64 785.596,56 24.360.895,13 - (5.183.270,60) 132.325.277,98 71 2055 31 822.405.761,15 102.505.493,26 5.124.001,63 31.210.730,24 661.654,92 24.604.504,09 - (4.087.647,93) 131.859.300,19 71 2056 32 863.526.049,21 103.018.020,73 4.125.443,66 30.147.311,68 532.712,57 24.850.549,13 - (293.537,12) 130.054.218,08 76	2043	19	457.946.300,73	96.550.471,45	19.138.105,11	40.676.977,60	2.471.275,84	21.835.248,09	-	-	(12.956.492,84)	133.813.488,21	123.796.462,03
2046 22 530.130.086,39 98.005.981,87 15.269.185,30 39.176.926,45 1.971.687,82 22.496.877,94 - - (11.674.367,80) 134.148.915,43 104 2047 23 556.636.590,70 98.496.011,78 14.252.533,93 38.327.381,84 1.840.409,10 22.721.846,72 - - (10.844.769,82) 133.993.037,42 98 2048 24 584.468.420,24 98.988.491,84 13.142.501,91 37.494.515,64 1.697.072,27 22.949.065,19 - (10.051.513,01) 133.686.142,31 93 2049 25 613.691.841,25 99.483.343,30 12.150.557,98 36.508.703,91 1.568.983,98 23.178.555,84 - (9.082.715,99) 133.313.690,11 88 2050 26 644.376.433,31 99.980.851,47 10.392.955,01 36.235.967,25 1.342.027,25 23.410.341,40 - - (8.974.033,70) 133.707.253,83 84 2051 27 676.595.254,98 100.480.755,73 8.713.465,56 35.856.844,62 1.125.157,21 23.644.444,81 </td <td>2044</td> <td>20</td> <td>480.843.615,77</td> <td>97.033.223,80</td> <td>17.955.409,94</td> <td>40.113.077,17</td> <td>2.318.556,12</td> <td>22.053.600,57</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>(12.445.057,47)</td> <td>133.850.437,96</td> <td>117.343.153,32</td>	2044	20	480.843.615,77	97.033.223,80	17.955.409,94	40.113.077,17	2.318.556,12	22.053.600,57	-	-	(12.445.057,47)	133.850.437,96	117.343.153,32
2047 23 556.636.590,70 98.496.011,78 14.252.533,93 38.327.381,84 1.840.409,10 22.721.846,72 (10.844.769,82) 133.903.037,42 98 2048 24 584.468.420,24 98.988.491,84 13.142.501,91 37.494.515,64 1.697.072,27 22.949.065,19 (10.051.513,01) 133.686.142,31 93 2049 25 613.691.841,25 99.483.434,30 12.150.557,98 36.508.703,91 1.568.983,98 23.178.555,84 (9.082.715,99) 133.313.690,11 88 2050 26 644.376.433,31 99.980.851,47 10.392.955,01 36.235.967,25 1.342.027,25 23.410.341,40 (8.974.033,70) 133.707.253,83 84 2051 27 676.595.254,98 100.480.755,73 8.713.465,56 35.856.844,62 1.125.157,21 23.644.444,81 (8.744.069,65) 133.994.427,40 79 2052 28 710.425.017,73 100.983.159,51 7.953.676,18 34.574.911,23 1.027.046,70 23.880.889,26 (7.433.828,80) 133.324.924,27 75 2053 29 745.946.268,62 101.488.075,30 7.184.865,17 33.292.199,44 927.771,25 24.119.698,15 - (6.123.995,09) 132.659.539,80 73 2054 30 783.243.582,05 101.995.15,68 6.083.833,05 32.314.744,64 785.596,56 24.360.895,13 - (5.183.270,60) 132.325.277,98 71 2055 31 822.405.761,15 102.505.493,26 5.124.001,63 31.210.730,24 661.654,92 24.604.504,90 (4.087.647,93) 131.859.300,19 71 2056 32 863.526.049,21 103.018.020,73 4.125.443,66 30.147.311,68 532.712,57 24.850.549,13 (293.537,12) 130.054.218,08 76 2058 34 952.037.469,25 104.050.776,38 2.786.830,65 27.504.647,01 359.859,11 25.350.045,16 (293.537,12) 130.054.218,08 76	2045	21	504.885.796,56	97.518.389,92	16.528.533,00	39.749.935,36	2.134.305,57	22.274.136,57	-	-	(12.180.701,76)	134.107.533,82	110.841.860,18
2048 24 584.468.420,24 98.988.491,84 13.142.501,91 37.494.515,64 1.697.072,27 22.949.065,19 - (10.051.513,01) 133.686.142,31 93 2049 25 613.691.841,25 99.483.434,30 12.150.557,98 36.508.703,91 1.568.983,98 23.178.555,84 - (9.082.715,99) 133.313.690,11 88 2050 26 644.376.433,31 99.980.851,47 10.392.955,01 36.235.967,25 1.342.027,25 23.410.341,40 - (8.974.033,70) 133.707.253,83 84 2051 27 676.595.254,98 100.480.755,73 8.713.465,56 35.856.844,62 1.125.157,21 23.644.444,81 - - (8.744.069,65) 133.994.427,40 79 2052 28 710.425.017,73 100.983.159,51 7.953.676,18 34.574.911,23 1.027.046,70 23.880.889,26 - - (7.433.828,80) 133.324.924,27 75 2053 29 745.946.268,62 101.488.075,30 7.184.865,17 33.292.199,44 927.771,25 24.119.698,15 -	2046	22	530.130.086,39	98.005.981,87	15.269.185,30	39.176.926,45	1.971.687,82	22.496.877,94	-	-	(11.674.367,80)	134.148.915,43	104.532.238,42
2049 25 613.691.841,25 99.483.434,30 12.150.557,98 36.508.703,91 1.568.983,98 23.178.555,84 - (9.082.715,99) 133.313.690,11 88 2050 26 644.376.433,31 99.980.851,47 10.392.955,01 36.235.967,25 13.42.027,25 23.410.341,40 - (8.974.033,70) 133.707.253,83 84 2051 27 676.595.254,98 100.480.755,73 8.713.465,56 35.856.844,62 11.25.157,21 23.644.444,81 - (8.744.069,65) 133.994.427,40 79 2052 28 710.425.017,73 100.983.159,51 7.953.676,18 34.574.911,23 1.027.046,70 23.880.889,26 - (7.433.828,80) 133.324.924,27 75 2053 29 745.946.268,62 101.488.075,30 7.184.865,17 33.292.199,44 927.771,25 24.119.698,15 - (6.123.995,09) 132.659.539,80 73 2054 30 783.243.582,05 101.995.151,68 6.083.833,05 32.314.744,64 785.596,56 24.360.895,13 - (5.183.270,60) 132.325.277,98 71 2055 32 863.526.049,21 103.018.020,73 4.125.443,66 30.147.311,68 532.712,57 24.850.549,13 - (3.039.416,94) 131.440.699,37 71 2057 33 906.702.351,67 103.533.110,83 3.538.852,29 28.735.668,97 456.966,88 25.099.054,62 - (293.537,12) 130.054.218,08 76	2047	23	556.636.590,70	98.496.011,78	14.252.533,93	38.327.381,84	1.840.409,10	22.721.846,72	-	-	(10.844.769,82)	133.903.037,42	98.746.828,94
2050 26 644.376.433,31 99.980.851,47 10.392.955,01 36.235.967,25 1.342.027,25 23.410.341,40 - - (8.974.033,70) 133.707.253,83 84 2051 27 676.595.254,98 100.480.755,73 8.713.465,56 35.856.844,62 1.125.157,21 23.644.444,81 - - (8.744.069,65) 133.994.427,40 79 2052 28 710.425.017,73 100.983.159,51 7.953.676,18 34.574.911,23 1.027.046,70 23.880.889,26 - - (7.433.828,80) 133.324.924,27 75 2053 29 745.946.268,62 101.488.075,30 7.184.865,17 33.292.199,44 927.771,25 24.119.698,15 - - (6.123.995,09) 132.659.539,80 73 2054 30 783.243.582,05 101.995.515,68 6.083.833,05 32.314.744,64 785.596,56 24.360.895,13 - - (6.123.995,09) 132.235.277,98 71 2055 31 822.405.761,15 102.505.493,26 5.124.001,63 31.210.730,24 661.654,92	2048	24	584.468.420,24	98.988.491,84	13.142.501,91	37.494.515,64	1.697.072,27	22.949.065,19	-	-	(10.051.513,01)	133.686.142,31	93.474.662,45
2051 27 676.595.254,98 100.480.755,73 8.713.465,56 35.856.844,62 1.125.157,21 23.644.444,81 - - (8.744.069,65) 133.994.427,40 79 2052 28 710.425.017,73 100.983.159,51 7.953.676,18 34.574.911,23 1.027.046,70 23.880.889,26 - - (7.433.828,80) 133.324.924,27 75 2053 29 745.946.268,62 101.488.075,30 7.184.865,17 33.292.199,44 927.771,25 24.119.698,15 - - (6.123.995,09) 132.659.539,80 73 2054 30 783.243.582,05 101.995.515,68 6.083.833,05 32.314.744,64 785.596,56 24.360.895,13 - - (5.183.270,60) 132.325.277,98 71 2055 31 822.405.761,15 102.505.493,26 5.124.001,63 31.210.730,24 661.654,92 24.604.504,09 - - (4.087.647,93) 131.859.300,19 71 2056 32 863.526.049,21 103.018.020,73 4.125.443,66 30.147.311,68 532.712,57	2049	25	613.691.841,25	99.483.434,30	12.150.557,98	36.508.703,91	1.568.983,98	23.178.555,84	-	-	(9.082.715,99)	133.313.690,11	88.916.120,12
2052 28 710.425.017,73 100.983.159,51 7.953.676,18 34.574.911,23 1.027.046,70 23.880.889,26 - - (7.433.828,80) 133.324.924,27 75 2053 29 745.946.268,62 101.488.075,30 7.184.865,17 33.292.199,44 927.771,25 24.119.698,15 - - (6.123.995,09) 132.659.539,80 73 2054 30 783.243.582,05 101.995.515,68 6.083.833,05 32.314.744,64 785.596,56 24.360.895,13 - - (5.183.270,60) 132.325.277,98 71 2055 31 822.405.761,15 102.505.493,26 5.124.001,63 31.210.730,24 661.654,92 24.604.504,09 - - (4.087.647,93) 131.859.300,19 71 2056 32 863.526.049,21 103.018.020,73 4.125.443,66 30.147.311,68 532.712,57 24.850.549,13 - - (3.039.416,94) 131.440.699,37 71 2057 33 906.702.351,67 103.533.110,83 3.538.852,29 28.735.668,97 456.966,88	2050	26	644.376.433,31	99.980.851,47	10.392.955,01	36.235.967,25	1.342.027,25	23.410.341,40	-	-	(8.974.033,70)	133.707.253,83	84.245.626,63
2053 29 745.946.268,62 101.488.075,30 7.184.865,17 33.292.199,44 927.771,25 24.119.698,15 - - (6.123.995,09) 132.659.539,80 73 2054 30 783.243.582,05 101.995.515,68 6.083.833,05 32.314.744,64 785.596,56 24.360.895,13 - - (5.183.270,60) 132.325.277,98 71 2055 31 822.405.761,15 102.505.493,26 5.124.001,63 31.210.730,24 661.654,92 24.604.504,09 - - (4.087.647,93) 131.859.300,19 71 2056 32 863.526.049,21 103.018.020,73 4.125.443,66 30.147.311,68 532.712,57 24.850.549,13 - - (3.039.416,94) 131.440.699,37 71 2057 33 906.702.351,67 103.533.110,83 3.538.852,29 28.735.668,97 456.966,88 25.099.054,62 - - (1.560.873,09) 130.650.005,41 73 2058 34 952.037.469,25 104.050.776,38 2.786.830,65 27.504.647,01 359.859,41	2051	27	676.595.254,98	100.480.755,73	8.713.465,56	35.856.844,62	1.125.157,21	23.644.444,81	-	-	(8.744.069,65)	133.994.427,40	79.579.045,31
2054 30 783.243.582,05 101.995.515,68 6.083.833,05 32.314.744,64 785.596,56 24.360.895,13 - - (5.183.270,60) 132.325.277,98 71 2055 31 822.405.761,15 102.505.493,26 5.124.001,63 31.210.730,24 661.654,92 24.604.504,09 - - (4.087.647,93) 131.859.300,19 71 2056 32 863.526.049,21 103.018.020,73 4.125.443,66 30.147.311,68 532.712,57 24.850.549,13 - - (3.039.416,94) 131.440.699,37 71 2057 33 906.702.351,67 103.533.110,83 3.538.852,29 28.735.668,97 456.966,88 25.099.054,62 - - (1.560.873,09) 130.650.005,41 73 2058 34 952.037.469,25 104.050.776,38 2.786.830,65 27.504.647,01 359.859,41 25.350.045,16 - - (293.537,12) 130.054.218,08 76	2052	28	710.425.017,73	100.983.159,51	7.953.676,18	34.574.911,23	1.027.046,70	23.880.889,26	-	-	(7.433.828,80)	133.324.924,27	75.996.842,31
2055 31 822.405.761,15 102.505.493,26 5.124.001,63 31.210.730,24 661.654,92 24.604.504,09 - - (4.087.647,93) 131.859.300,19 71 2056 32 863.526.049,21 103.018.020,73 4.125.443,66 30.147.311,68 532.712,57 24.850.549,13 - - (3.039.416,94) 131.440.699,37 71 2057 33 906.702.351,67 103.533.110,83 3.538.852,29 28.735.668,97 456.966,88 25.099.054,62 - - (1.560.873,09) 130.650.005,41 73 2058 34 952.037.469,25 104.050.776,38 2.786.830,65 27.504.647,01 359.859,41 25.350.045,16 - (293.537,12) 130.054.218,08 76	2053	29	745.946.268,62	101.488.075,30	7.184.865,17	33.292.199,44	927.771,25	24.119.698,15	-	-	(6.123.995,09)	132.659.539,80	73.551.094,38
2056 32 863.526.049,21 103.018.020,73 4.125.443,66 30.147.311,68 532.712,57 24.850.549,13 - - (3.039.416,94) 131.440.699,37 71 2057 33 906.702.351,67 103.533.110,83 3.538.852,29 28.735.668,97 456.966,88 25.099.054,62 - - (1.560.873,09) 130.650.005,41 73 2058 34 952.037.469,25 104.050.776,38 2.786.830,65 27.504.647,01 359.859,41 25.350.045,16 - (293.537,12) 130.054.218,08 76	2054	30	783.243.582,05	101.995.515,68	6.083.833,05	32.314.744,64	785.596,56	24.360.895,13	-	-	(5.183.270,60)	132.325.277,98	71.927.696,75
2057 33 906.702.351,67 103.533.110,83 3.538.852,29 28.735.668,97 456.966,88 25.099.054,62 - - - (1.560.873,09) 130.650.005,41 73 2058 34 952.037.469,25 104.050.776,38 2.786.830,65 27.504.647,01 359.859,41 25.350.045,16 - - (293.537,12) 130.054.218,08 76	2055	31	822.405.761,15	102.505.493,26	5.124.001,63	31.210.730,24	661.654,92	24.604.504,09	-	-	(4.087.647,93)	131.859.300,19	71.321.349,35
2058 34 952.037.469,25 104.050.776,38 2.786.830,65 27.504.647,01 359.859,41 25.350.045,16 (293.537,12) 130.054.218,08 76	2056	32	863.526.049,21	103.018.020,73	4.125.443,66	30.147.311,68	532.712,57	24.850.549,13	-	-	(3.039.416,94)	131.440.699,37	71.733.885,71
2058 34 952.037.469,25 104.050.776,38 2.786.830,65 27.504.647,01 359.859,41 25.350.045,16 (293.537,12) 130.054.218,08 76	2057	33	906.702.351,67	103.533.110,83	3.538.852,29	28.735.668,97	456.966,88	25.099.054,62	-	-	(1.560.873,09)	130.650.005,41	73.644.932,70
	2058	34				27.504.647,01	359.859,41	25.350.045,16	-	-	(293.537,12)	130.054.218,08	76.915.810,32
2059 35 999.639.342,71 104.571.030,27 2.470.080,03 25.912.506,80 318.957,86 25.603.545,61 - - 1.421.763,82 130.493.533,74 82	2059	35	999.639.342,71	104.571.030,27	2.470.080,03	25.912.506,80	318.957,86	25.603.545,61	-	-	1.421.763,82	130.493.533,74	82.060.299,36

Tabela - Análise da Viabilidade do Plano de Amortização

ANO	No.	Impacto da Despesa Total de Pessoal na RCL	Relação com Limite Prudencial (Parágrafo único do art. 22 da LRF)	Resultado Financeiro
2024	0	65,02%	26,75%	
2025	1	63,98%	24,71%	-5,40%
2026	2	61,14%	19,19%	-3,43%
2027	3	58,30%	13,65%	-0,90%
2028	4	55,64%	8,45%	-0,40%
2029	5	53,02%	3,36%	-0,12%
2030	6	50,51%	-1,54%	0,20%
2031	7	48,31%	-5,84%	0,23%
2032	8	46,19%	-9,95%	0,26%
2033	9	44,48%	-13,29%	-0,28%
2034	10	42,72%	-16,72%	-0,64%
2035	11	41,45%	-19,21%	-1,87%
2036	12	39,70%	-22,61%	-2,15%
2037	13	38,30%	-25,34%	-3,09%
2038	14	36,68%	-28,49%	-3,51%
2039	15	35,06%	-31,66%	-3,78%
2040	16	33,47%	-34,75%	-3,99%
2041	17	31,89%	-37,83%	-4,00%



2042	18	30,51%	-40,52%	-4,45%
2043	19	29,22%	-43,04%	-5,09%
2044	20	27,84%	-45,74%	-5,21%
2045	21	26,56%	-48,22%	-5,54%
2046	22	25,30%	-50,67%	-5,69%
2047	23	24,06%	-53,11%	-5,53%
2048	24	22,87%	-55,41%	-5,34%
2049	25	21,72%	-57,65%	-4,88%
2050	26	20,75%	-59,55%	-5,25%
2051	27	19,80%	-61,40%	-5,54%
2052	28	18,77%	-63,42%	-4,50%
2053	29	17,78%	-65,33%	-3,22%
2054	30	16,89%	-67,07%	-2,21%
2055	31	16,03%	-68,75%	-0,84%
2056	32	15,22%	-70,33%	0,58%
2057	33	14,41%	-71,91%	2,66%
2058	34	13,66%	-73,37%	4,44%
2059	35	13,05%	-74,55%	6,69%



ANEXO 7 - TÁBUAS EM GERAL

x	"BRASIL: TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2023 - EXTRAPOLADA PARA AS IDADES ACIMA DE 80 ANOS - MULHERES.	"BRASIL: TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2023 - EXTRAPOLADA PARA AS IDADES ACIMA DE 80 ANOS - HOMENS.	ALVARO VINDAS
0	0,01142	0,01347	0,00000
1	0,00073	0,00080	0,00000
2	0,00057	0,00064	0,00000
3	0,00045	0,00051	0,00000
4	0,00036	0,00041	0,00000
5	0,00029	0,00034	0,00000
6	0,00025	0,00028	0,00000
7	0,00022	0,00025	0,00000
8	0,00020	0,00022	0,00000
9	0,00019	0,00021	0,00000
10	0,00019	0,00021	0,00000
11	0,00020	0,00024	0,00000
12	0,00022	0,00028	0,00000
13	0,00025	0,00037	0,00000
14	0,00028	0,00050	0,00000
15	0,00032	0,00071	0,00059
16	0,00036	0,00101	0,00058
17	0,00041	0,00136	0,00058
18	0,00045	0,00172	0,00058
19	0,00049	0,00201	0,00058
20	0,00052	0,00220	0,00057
21	0,00055	0,00229	0,00057
22	0,00057	0,00233	0,00057
23	0,00060	0,00236	0,00057
24	0,00062	0,00239	0,00057
25	0,00065	0,00244	0,00057
26	0,00069	0,00248	0,00057
27	0,00072	0,00252	0,00058
28	0,00076	0,00253	0,00058
29	0,00079	0,00253	0,00059
30	0,00083	0,00252	0,00059
31	0,00087	0,00251	0,00060
32	0,00091	0,00251	0,00061
33	0,00096	0,00253	0,00063
34	0,00102	0,00257	0,00065
35	0,00108	0,00265	0,00067



36	0,00116	0,00274	0,00070
37	0,00124	0,00286	0,00074
38	0,00134	0,00300	0,00078
39	0,00145	0,00315	0,00082
40	0,00157	0,00332	0,00087
41	0,00170	0,00350	0,00092
42	0,00183	0,00369	0,00099
43	0,00197	0,00389	0,00105
44	0,00211	0,00411	0,00112
45	0,00226	0,00434	0,00120
46	0,00241	0,00460	0,00129
47	0,00258	0,00490	0,00139
48	0,00277	0,00524	0,00151
49	0,00299	0,00562	0,00163
50	0,00322	0,00605	0,00178
51	0,00349	0,00653	0,00194
52	0,00378	0,00707	0,00213
53	0,00409	0,00764	0,00234
54	0,00442	0,00826	0,00260
55	0,00478	0,00891	0,00290
56	0,00515	0,00959	0,00326
57	0,00556	0,01029	0,00371
58	0,00600	0,01103	0,00425
59	0,00649	0,01182	0,00491
60	0,00704	0,01269	0,00572
61	0,00767	0,01369	0,00671
62	0,00841	0,01485	0,00790
63	0,00927	0,01620	0,00933
64	0,01023	0,01772	0,01107
65	0,01127	0,01937	0,01317
66	0,01233	0,02107	0,01568
67	0,01335	0,02272	0,01865
68	0,01432	0,02428	0,02220
69	0,01527	0,02578	0,02641
70	0,01627	0,02729	0,03143
71	0,01746	0,02900	0,03741
72	0,01898	0,03107	0,04451
73	0,02096	0,03362	0,05297
74	0,02350	0,03674	0,06303
75	0,02657	0,04035	0,07501
76	0,03012	0,04436	0,08926
77	0,03400	0,04861	0,10622



78	0,03810	0,05298	0,12641
79	0,04243	0,05757	0,15042
80	0,04710	0,06258	0,17900
81	0,05248	0,06842	0,21301
82	0,05891	0,07550	0,25349
83	0,06668	0,08405	0,30165
84	0,07589	0,09406	0,35896
85	0,08613	0,10498	0,42716
86	0,09674	0,11597	0,50833
87	0,10687	0,12609	0,60491
88	0,11582	0,13464	0,71984
89	0,12362	0,14175	0,85661
90	0,12964	0,14975	1,00000
91	0,13646	0,15897	0,00000
92	0,14423	0,16968	0,00000
93	0,15313	0,18222	0,00000
94	0,16340	0,19704	0,00000
95	0,17535	0,21477	0,00000
96	0,18940	0,23625	0,00000
97	0,20609	0,26265	0,00000
98	0,22615	0,29567	0,00000
99	0,25062	0,33778	0,00000
100	0,28096	0,39261	0,00000
101	0,31930	0,46548	0,00000
102	0,36873	0,56346	0,00000
103	0,43387	0,69256	0,00000
104	0,52114	0,84330	0,00000
105	0,63776	0,96205	0,00000
106	0,78338	0,99819	0,00000
107	0,92415	1,00000	0,00000
108	0,99207	1,00000	0,00000
109	0,99993	1,00000	0,00000
110	1,00000	1,00000	0,00000
111	1,00000	1,00000	
112	1,00000	1,00000	



ANEXO 8 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

alíquota de contribuição normal: percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, anualmente, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios;

alíquota de contribuição suplementar: percentual de contribuição, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do **déficit** atuarial;

análise de sensibilidade: método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado final de um estudo ou avaliação atuarial;

ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios: somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento das despesas administrativas do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição de capitais de cobertura;

atuário: profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969;

auditoria atuarial: exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios;

avaliação atuarial: documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a massa de segurados e beneficiários e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios;

bases técnicas: premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento, compreendo, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos;



custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios;

custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de **Déficit** gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos garantidores necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias;

data focal da avaliação atuarial: data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como os ativos garantidores, e na qual foram apurados o resultado e a situação atuarial do plano, sendo que nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro;

déficit atuarial: resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios;

Déficit financeiro: valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro;

Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA: documento exclusivo de cada RPPS, que demonstra, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial, elaborado conforme definido pelo DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPPS do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP;

duração do passivo: a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses pagamentos;

equacionamento de Déficit atuarial: decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio dos planos de custeio e de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares;

equilíbrio atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime;

equilíbrio financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;

Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJM: a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA;



evento gerador do benefício: evento que gera o direito e torna o segurado ativo do RPPS, ou o seu dependente, e o segurado inativo elegíveis ao benefício;

Fundo em Capitalização: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, no qual, pelo menos, as aposentadorias programadas e as pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias são estruturadas sob o regime financeiro de capitalização;

Fundo em Repartição: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados e beneficiários filiados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos;

fluxo atuarial: discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual **Déficit** ou superavit apurados da Avaliação Atuarial;

fundo para oscilação de riscos: valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de anti-seleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência;

ganhos e perdas atuariais: demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais;

método de financiamento atuarial: metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das provisões necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados do RPPS;

Nota Técnica Atuarial - NTA: documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, que contém todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas nas avaliações atuariais do regime, relativas às alíquotas de contribuição e encargos do plano de benefícios, às provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e aos fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à massa de segurados e beneficiários do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações;

Provisão Matemática de Benefícios a Conceder: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente;

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente;

passivo atuarial: é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios;



parecer atuarial: documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial;

plano de benefícios: o conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitado às aposentadorias e pensões por morte;

plano de custeio de equilíbrio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a sua administração, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial;

plano de custeio vigente: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial;

projeções atuariais: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples, em caso de Fundo em Repartição e benefícios mantidos pelo Tesouro e taxa de administração;

Relatório da Avaliação Atuarial: documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na NTA e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência;

Relatório de Análise das Hipóteses: instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime e aos parâmetros gerais estabelecidos neste Anexo;

regime financeiro de capitalização: regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais e suplementares futuras acrescido ao patrimônio do plano é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos, requerendo o regime, pelo menos, a constituição:

- a) de provisão matemática de benefícios a conceder até a data prevista para início do benefício, apurada de acordo com o método de financiamento estabelecido; e
- b) de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício do plano a partir da data de sua concessão;

regime financeiro de repartição de capitais de cobertura: regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais futuras de um único período é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, considerado até sua extinção, para os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer naquele único período, requerendo o regime, no



mínimo, a constituição de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício a partir da data de concessão do mesmo;

regime financeiro de repartição simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício;

resultado atuarial: resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário, caso as receitas superem as despesas, e, Déficitário, em caso contrário;

segregação da massa: a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição;

serviço passado: parcela do passivo atuarial do segurado correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação financeira integral, e, para os beneficiários, à parcela do passivo atuarial relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para custear esses benefícios;

sobrevida média dos beneficiários: representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados e pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias;

superavit atuarial: resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios;

tábuas biométricas: instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, como sobrevivência, mortalidade, invalidez e morbidade;

taxa atuarial de juros: é a taxa anual utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios;

taxa de juros parâmetro: aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ, divulgado anualmente no Anexo VII desta Portaria, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios;

Valor Atual das Contribuições Futuras - VACF: valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na NTA e os preceitos da Ciência Atuarial;

Valor Atual dos Benefícios Futuros - VABF: valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na NTA e os preceitos da Ciência Atuarial;

viabilidade financeira: capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS;



viabilidade fiscal: capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e

viabilidade orçamentária: capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.

Alíquotas ou contribuições normais estão compreendidas as alíquotas ou contribuições normais do ente, dos segurados e beneficiários; e

Às alíquotas ou contribuições suplementares estão compreendidas as alíquotas ou contribuições suplementares do ente.